

Proc. Licitatório 872/2023

De: Beatriz V. - SECULT - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 26/07/2023 às 11:51:36

Setores (CC):

SAD - CDC - CPL - PL

Setores envolvidos:

SECULT, SAD - ASTEC - SEM, SAD - CDC - CPL - PL, SECULT - PL

Inexigibilidade Projeto Seis&Meia Agosto 2023

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste solicitar número de Inexigibilidade e processo conforme anexo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

—

Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão

Gerente de Projetos, Convênios e Contratos

Matrícula 22009

Secretaria Cultura

Telefone (083) 98877.7395

Anexos:

CARTAO_CNPJ.pdf

CARTA_DE_EXCLUSIVIDADE_Marco.pdf

CARTA_PROPOSTA_Marco.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

comprovante2.pdf

contaPJ_Marco.pdf

Demo_450_apresent_musica_proj_seis_e_meia_agosto.pdf
DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf
ETP_001_2023_SEISeMEIA_AGOSTO.pdf
IdentidadeCPF_Marco_FIG.pdf
MEI_MARCO.pdf
Metodologia_da_Pesquisa.pdf
OFICIO_089_2023_SEIS_e_MEIA_SAD.pdf
PARECER_JURIDICO.pdf
Planilha.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giseli Maria Sampaio de Ar...	26/07/2023 12:13:00	1Doc GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO CPF 601.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B092-FE68-8045-609E**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.080.126/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2022	
NOME EMPRESARIAL MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCO DE SOUSA JUNIOR	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DOUTOR EDESIO SILVA	NÚMERO 364	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.414-255	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DESOUSAJUNIORMARCO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9653-9374	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 13:06:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E> e informe o código B092-FE68-8045-609E



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pela presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços, o(a) sr(a) Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710, inscrita no CPF nº 107.271.484-19 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, razão social Marco de Sousa Junior inscrito(a) no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364, Liberdade – Campina Grande - PB, a exclusividade de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande-PB, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 25 (Lei de Licitação):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

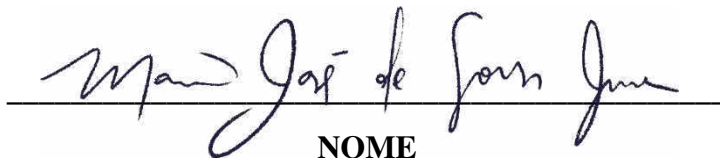
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E por estar de acordo, assino o presente.

Campina Grande, 19 de julho de 2023.



NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade,
Campina Grande - PB. CEP 58414-255

TIMBRE

CARTA PROPOSTA

Prezada Secretária de Cultura, Giseli Maria Sampaio de Araújo,

Pela presente, CARTA PROPOSTA, o artista Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710 inscrito no CPF nº 10727148419 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB , inscrita no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364 – Liberdade. Campina Grande - PB, vem lhe apresentar o seu trabalho. Tive a carreira profissional iniciada em 2013, após vencer a primeira edição do reality musical “DOM” da Tv Itararé (afiliada à Tv Cultura). Em 2014 gravei especiais de TV e Rádio, entre eles o “Especial DOM” e o programa “Arte e Som”, que aconteceu ao vivo no Teatro Municipal Severino Cabral. Em 2014 também participei da 39ª edição do Festival de Inverno de Campina Grande. Em 2015 passei a integrar Bandas de Baile da Cidade, permanecendo até 2019. Paralelo a isso, em 2017 participei do Quartas acústicas, iniciativa do Teatro Municipal Severino Cabral junto a prefeitura da cidade, apresentando meu projeto solo pela primeira vez. 2019 migrou meu trabalho para as redes sociais e comecei a criar conteúdo de forma digital, onde permaneço até hoje. Também em 2019 voltei aos palcos do mini auditório do Teatro para a apresentação e gravação do show “Marco Canta - Ao vivo”. Em 2021 Comecei a parceria com o musicista Bertrand, integrando o duo voz e violão, parceria que perdura até os dias atuais. Em 2021 tive incentivo da lei Aldir Blanc, através do edital Corrinha Mendes, me apresentei virtualmente com o Show “Maria Bethânia, *Please send me a (love) letter*” em homenagem à Cantora Maria Bethânia. Em 2023 estou me apresentando com um show em homenagem à Gal Costa, intitulado “Todas as Gals”. A formalidade talvez não permita um pouco de sentimentalidade, mas eu não posso deixar de mencionar a realização pessoal que seria levar meu trabalho a sala principal do teatro municipal, é a realização de um sonho de infância.

Levando em consideração toda minha experiência acima apresentada e sobretudo pela similaridade do nosso estilo e linguagem musical em relação a apresentação da cantora Joana, no Projeto Seis&Meia. Apresento a proposta para abrir o show dos artistas nacionais no dia 17 de agosto de 2023, no Teatro Municipal Severino Cabral, às 18h30, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande – PB.

Serviço: Show – Marco canta Gal

Horário: 18h30

Local: Teatro Municipal Severino Cabral

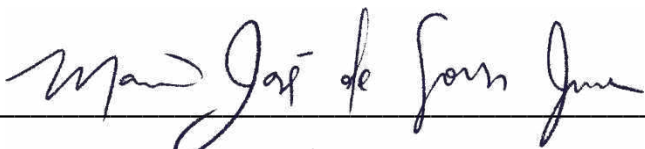
Tempo de Show: 1H

Elenco: Voz: Marco; Violão e guitarra: Bertrand Moraes; Baixo: Beto Cabeça; Percussão: Beto Cabeça.

Valor da Proposta: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

TIMBRE

Campina Grande, 19 de julho de 2023.


NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade.
Campina Grande - PB. CEP 58414-255



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D546.07BE.7176.133A**

Emitida no dia 31/05/2023 às 07:59:02

Nome Empresarial:

MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419

Endereço:

DOUTOR EDESIO SILVA

Bairro:

LIBERDADE

Inscr. Estadual:

16.445.858-1

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

364

Complemento:

CEP:

58414-255

CNPJ/CPF:

48.080.126/0001-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419
CNPJ: 48.080.126/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:00 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **7FF2.B067.2888.5A65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E> e informe o código B092-FE68-8045-609E



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.080.126/0001-40
Razão Social: MARCO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Endereço: R DOUTOR EDESIO SILVA 364 / LIBERDADE / CAMPINA GRANDE / PB / 58414-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070802480275345645

Informação obtida em 26/07/2023 11:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 12003820
Nome: MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419
CNPJ/CPF: 48080126000140
Endereço: DOUTOR EDESIO SILVA, 364,
Bairro: LIBERDADE
CEP: 58415270
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 30 de Maio de 2023

Código de Verificação: [818021035032026790200]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 30/05/2023 12:08:18

Assinado por 1 pessoa: GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E> e informe o código B092-FE68-8045-609E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.080.126/0001-40

Certidão nº: 23860372/2023

Expedição: 31/05/2023, às 07:59:52

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.080.126/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

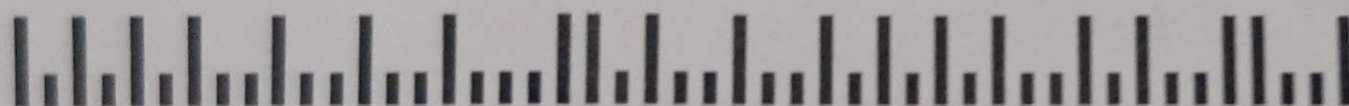
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E> e informe o código B092-FE68-8045-609E



0639 / BORBOREMA-U.C.GRANDE
RUA GILO GUEDES, 268
58400-195 - CAMPINA GRANDE - PB

CT 13



MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR
R DR EDESIO SILVA 364 LIBERDADE
58414-255 CAMPINA GRANDE PB



720903653903533000000069430280120



Dados da conta:

Razão Social: MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419
CNPJ: 48.080.126/0001-40
Titular: Marco José de Sousa Junior
Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
Agência: 0001
Conta: 16985317-5
Data de abertura da conta: 10/10/2022

Dados do Nubank

Razão Social: Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58
Endereço: Rua Capote Valente, 39, São Paulo - SP

Confirmamos que a conta PJ está ativa e apta a receber valores. As transferências recebidas de terceiros devem acontecer apenas por meio de TED, DOC ou Pix. Acima estão os dados vinculados à conta.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Essa informação foi prestada unicamente para o destinatário e não deve ser usada por terceiros sem a sua autorização.

Asseguramos a autenticidade das informações aqui citadas.

Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para nos contatar no meajuda@nubank.com.br. Para urgências ligue para 0800 591 2117. Atendimento 24 horas, todos os dias

Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Cultura

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **13 392 1014 2077** – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais.

Elemento da Despesa: **3390.39**

Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 1.200,00**

DOTAÇÃO ATUALIZADA **R\$ 48.432,10**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 5895

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 13 de Julho de 2023.

Giseli Maria Sampaio de Araújo
Secretária de Cultura



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA CULTURA- SECULT**

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria de Cultura	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria Administrativa Financeira	
Responsável pela Demanda: Kyara Christian	Matrícula: 27716
E-mail: kyarajpcunha@gmail.com	Telefone: (83) 98889.8540
1. Objeto: Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto Seis & Meia referente ao mês de agosto 2023.	
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente aquisição/contratação faz parte da parceria firmada entre a Secretaria de Cultura e O Projeto Seis & Meia. O referido projeto ocorre mensalmente no Teatro Municipal Severino Cabral e ficou sobre responsabilidade desta Secretaria a contratação de apresentação musical de um artista local para abrir o show da atração nacional. Sendo assim esta contratação deve ter linguagem e estilo musical de acordo com a atração nacional. No mês de agosto o projeto ocorrerá no dia 17 e tem como atração principal a cantora de renome nacional Joanna. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 74, alínea II da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação se justifica levando-se em consideração o Termo de Cessão de Uso do Espaço Físico firmado entre a Secretaria de Cultura e o representante do Projeto Seis & Meia, Wagner Ferreira da Silva. Conforme prever a Lei 14.133/2021 para proceder com a contratação deve-se providenciar a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo os requisitos necessários a contratação.	

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA CULTURA- SECULT**

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a Secretaria de Cultura junto com o Projeto Seis & Meia oportuniza a através desta parceria o intercâmbio entre artistas nacionais e locais, além de movimentar a economia cultural da cidade.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.	-----	-----	01

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 17/08/2023

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Teatro Municipal Severino Cabral, 17 de agosto de 2023, às 18h30.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Kyara Christian

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias a contar do fornecimento do serviço.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA CULTURA- SECULT**

Campina Grande – PB, 21 de julho de 2023.

Responsável pela Formalização da Demanda

Kyara Christian da Cunha Pereira

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 001/2023/SEIS&MEIA-AGOSTO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A Prefeitura de Campina Grande por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria firmada junto ao Projeto Seis & Meia, através de seu representante legal na Paraíba o senhor Wagner Ferreira Silva do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 065.688.644-92, tem como objeto o uso do Teatro Municipal Severino Cabral e a contratação de artista local para abertura do show da atração nacional nas edições do Seis & Meia em Campina Grande – PB.

Diante do exposto, este Estudo apresenta os requisitos necessários para a contratação de serviço de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna.

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico a Secretaria de Cultura necessita de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna. A empresa a ser contratada deve apresentar show (projeto) com estilo e linguagem musical na mesma linha da artista de renome nacional.

Os serviços a serem contratados são o de apresentação musical, dentro dos critérios acima descritos. Sendo assim, a Secretaria de Cultura será responsável pela disponibilidade do local para apresentação e as demais necessidades técnicas serão de comum acordo com a produção do evento, neste caso específico, a produção do Projeto Seis & Meia na Paraíba.

Destacamos aqui que este serviço impactará a sociedade dentro de um dos pilares da sustentabilidade, o social. Tendo em vista se tratar de um serviço que levará alegria, descontração e entretenimento, gerando um bem estar em seus espectadores e colaboradores, através do lazer e educação, uma vez que tal serviço pode ser considerado educacional pois buscar disseminar e manter viva a cultura e a promoção dos artistas locais. Além de impactar o pilar econômico da cidade, gerando emprego e renda para estes.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que a referida empresa ser contratada apresente show (projeto) com duração de no mínimo 1 (uma) hora com estilo e linguagem musical na mesma linha da artista de renome nacional.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

De acordo com a Programação da SECULT será necessária uma apresentação da referida contratada. Que serão desenvolvidas no Teatro Municipal Severino Cabral.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Foi feito um levantamento de mercado para verificar as empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

Desse modo recebemos uma proposta de preço¹, informados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.	1	R\$ 1.200,00
Valor Total R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)			

VI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Com a contratação pretendida por este estudo a Secretaria de Cultura se beneficiará com o serviço de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna.

Os serviços prestados são específicos, não podendo assim serem desempenhados por profissionais do nosso quadro de servidores. Com a contratação de uma empresa especializada nesse serviço, busca-se garantir o cumprimento de um serviço de qualidade.

¹ Contidas no ANEXO deste estudo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Diante da necessidade desta Secretaria e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão

Função: Gerente de Convênio, Projetos e Contratos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pela presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços, o(a) sr(a) Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710, inscrita no CPF nº 107.271.484-19 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, razão social Marco de Sousa Junior inscrito(a) no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364, Liberdade – Campina Grande - PB, a exclusividade de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande-PB, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 25 (Lei de Licitação):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

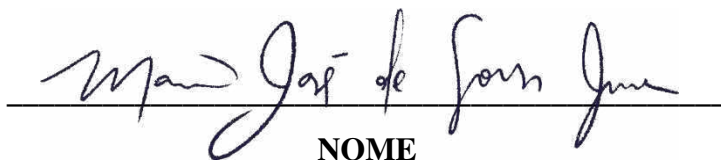
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E por estar de acordo, assino o presente.

Campina Grande, 19 de julho de 2023.



NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade,
Campina Grande - PB. CEP 58414-255

TIMBRE

CARTA PROPOSTA

Prezada Secretária de Cultura, Giseli Maria Sampaio de Araújo,

Pela presente, CARTA PROPOSTA, o artista Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710 inscrito no CPF nº 10727148419 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364 – Liberdade. Campina Grande - PB, vem lhe apresentar o seu trabalho. Tive a carreira profissional iniciada em 2013, após vencer a primeira edição do reality musical “DOM” da Tv Itararé (afiliada à Tv Cultura). Em 2014 gravei especiais de TV e Rádio, entre eles o “Especial DOM” e o programa “Arte e Som”, que aconteceu ao vivo no Teatro Municipal Severino Cabral. Em 2014 também participei da 39ª edição do Festival de Inverno de Campina Grande. Em 2015 passei a integrar Bandas de Baile da Cidade, permanecendo até 2019. Paralelo a isso, em 2017 participei do Quartas acústicas, iniciativa do Teatro Municipal Severino Cabral junto a prefeitura da cidade, apresentando meu projeto solo pela primeira vez. 2019 migrou meu trabalho para as redes sociais e comecei a criar conteúdo de forma digital, onde permaneço até hoje. Também em 2019 voltei aos palcos do mini auditório do Teatro para a apresentação e gravação do show “Marco Canta - Ao vivo”. Em 2021 Comecei a parceria com o musicista Bertrand, integrando o duo voz e violão, parceria que perdura até os dias atuais. Em 2021 tive incentivo da lei Aldir Blanc, através do edital Corrinha Mendes, me apresentei virtualmente com o Show “Maria Bethânia, *Please send me a (love) letter*” em homenagem à Cantora Maria Bethânia. Em 2023 estou me apresentando com um show em homenagem à Gal Costa, intitulado “Todas as Gals”. A formalidade talvez não permita um pouco de sentimentalidade, mas eu não posso deixar de mencionar a realização pessoal que seria levar meu trabalho a sala principal do teatro municipal, é a realização de um sonho de infância.

Levando em consideração toda minha experiência acima apresentada e sobretudo pela similaridade do nosso estilo e linguagem musical em relação a apresentação da cantora Joana, no Projeto Seis&Meia. Apresento a proposta para abrir o show dos artistas nacionais no dia 17 de agosto de 2023, no Teatro Municipal Severino Cabral, às 18h30, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande – PB.

Serviço: Show – Marco canta Gal

Horário: 18h30

Local: Teatro Municipal Severino Cabral

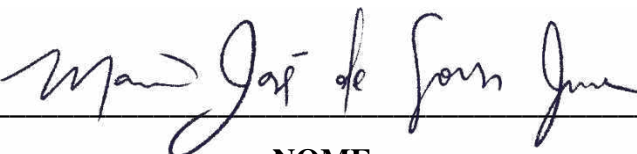
Tempo de Show: 1H

Elenco: Voz: Marco; Violão e guitarra: Bertrand Moraes; Baixo: Beto Cabeça; Percussão: Beto Cabeça.

Valor da Proposta: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

TIMBRE

Campina Grande, 19 de julho de 2023.


NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade.
Campina Grande - PB. CEP 58414-255

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.759.710- 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2011

NOME MARCO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR

FILIAÇÃO MARCO JOSÉ DE SOUSA ROSSILENE SILVA DE SOUSA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 25/12/1993

DOC ORIGEM NASC.N.98.607 FLS.209 LIV.A-85 CARTÓRIO 1 CAMPINA GRANDE-PB

CPF 107.271.484-19

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-234

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

107.271.484-19

Nome

MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR

Nascimento

25/12/1993

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR
CPF 107.271.484-19

CNPJ 48.080.126/0001-40
Data de Abertura 26/09/2022

Nome Empresarial MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR 10727148419

Nome Fantasia MARCO DE SOUSA JUNIOR

Capital Social 1.500,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 26/09/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58414-255	RUA DOUTOR EDESIO SILVA	364
Bairro	Município	UF
LIBERDADE	CAMPINA GRANDE	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	26/09/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal

Editor(a) de revistas, independente

Atividade Principal (CNAE)

5813-1/00 - Edição de revistas

Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Filmador(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente



independente	
Comerciante independente de objetos de arte	4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E> e informe o código B092-FE68-8045-609E





JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA.

- 1- O presente objeto de contratação se justifica, por tratar-se de serviço exclusivo do referido artista. Tendo em vista toda a experiência do artista a ser contratado e da similaridade do estilo e linguagem musical do mesmo com o artista nacional que compõe a grade da programação do Projeto Seis & Meia do mês de agosto de 2023.
- 2- Com base na carta de exclusividade apresentada pela empresa a ser contratada e por se tratar de serviço exclusivo, nesse termo histórico e visando a necessidade pública, se faz fundamental a contratação por **Inexigibilidade**, satisfazendo a exigência legal da Lei nº 14.133/2021, art. 74, alínea II.
- 3- Nesse termo, a metodologia utilizada, baseado em um serviço exclusivo e padronizado, apresentamos uma única proposta de exclusividade.

Campina Grande, 21 de julho de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA CULTURA- SECULT

Ofício nº 089/2023/SECULT/PMCG

Campina Grande – PB, 21 de julho de 2023.

A sua Excelência o Senhor
Secretário de Administração
Diogo Flávio Lyra Batista

Assunto: Autorizar abertura de Processo Licitatório referente a **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste **AUTORIZAR** para abertura de Processo Licitatório referente a **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**

Na oportunidade, informamos que segue em anexo toda documentação exigida, caso haja a anuência por parte da Secretaria.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Saudações Culturais,

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico sobre contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação musical para compor, como artista local, o *projeto Seis & Meia* referente ao mês de agosto de 2023. **Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade do Ato. Legalidade.** Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer Jurídico nº 021/2023/SECULT-PMCG

Trata o presente de solicitação de parecer jurídico, formulada pela Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB (SECULT), acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação musical, destinada a compor, enquanto artista local, o *projeto Seis & Meia*, referente à sua execução no mês de Agosto de 2023.

Assim como acima demonstrado, o *Documento de Solicitação de Demanda* prevê, em seu item 2, que a referida contratação se justifica “levando-se em consideração *o Termo de Cessão de Uso do Espaço Físico* firmado entre a Secretaria de Cultura e o representante do Projeto Seis & Meia”. Em tal documento, a SECULT, que disponibilizara o espaço físico do Teatro Municipal para a realização das apresentações do Projeto Seis & Meia, pactuou, enquanto contrapartida, previstas pela organizadora do evento, a possibilidade de que a SECULT selecionasse e indicasse um artista local, para compor os eventos do projeto, como parte da atração, enquanto uma maneira de valorização da cultura artística regional.

Logo, a representação cultural do artista local, nas apresentações do Projeto Seis & Meia, ainda conforme o item 2, do Documento de Solicitação de Demanda, “é de suma importância, visto que a Secretaria de Cultura junto com o Projeto Seis & Meia oportuniza através desta parceria o intercâmbio entre artistas nacionais e locais, além de movimentar a economia cultural da cidade”.

As atividades mencionadas, logo, visam atender às demandas necessárias à boa execução das ações da SECULT envolvidas no *Projeto Seis & Meia*, para o cumprimento de

sua respectiva competência no que se refere às ações da Programação relativas ao evento supra mencionado.

Da documentação enviada pela Assessoria Administrativa/Financeira da SECULT, por meio do Ofício Interno/Memorando de nº 43.930/2023, constato o envio de Estudo Técnico Preliminar - ETP, Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência da contratação em análise, todos formulados pela Secretaria de Cultura Municipal, para abertura de processo administrativo licitatório, além de Metodologia da Pesquisa e Planilha de Itens e Quantitativo de Preços, onde se demonstram os valores envolvidos no procedimento, e o documento de Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração, emitido pela Secretaria de Finanças, onde se atesta a possibilidade econômico financeira da contratação.

Percebe-se ainda, desde a movimentação inicial do corrente procedimento, documentação enviada pela própria empresa, como seus documentos de regularidade de funcionamento e fiscal (várias certidões negativas emitidas, constantes da primeira movimentação do processo, atestando a regularidade da empresa), além de documentos de registro e identificação (Certidão da Condição de Microempreendedor Individual, documentos pessoais e comprovante de endereço). Ainda em tempo, constam declarações sobre a singularidade do serviço artístico prestado, e de sua atuação e reconhecimento no âmbito local (Carta de Exclusividade e Carta Proposta).

O processo veio para análise desta assessoria, que apontou, juntamente à Assessoria Administrativa/Financeira da SECULT, a necessidade de que fossem realizados ajustes na documentação produzida, em virtude da adequação dos procedimentos administrativos às disposições legais da Lei Federal nº. 14.133/2021. O setor Administrativo / Financeiro diligenciou, e apresentou documentação suplementar, constante dos despachos 5 e 6, do atual Ofício Interno / Memorando Nr. 43.930/2023, nos quais se verifica a juntada do Estudo Técnico Preliminar e a retificação do Documento de Solicitação de Demanda anteriormente apresentado, além da adequação da redação das demais peças aos termos da atual legislação em vigor.

Ainda em tempo, foram solicitadas informações a respeito da eventual execução do contrato, para verificar se teria havido fracionamento na execução dos serviços, uma vez que a mesma empresa que ora se pretende contratar já havia sido submetida a procedimento semelhante em relação à apresentação do projeto Seis & Meia, para o mês de Junho de 2023 - conforme a movimentação do atual procedimento até o Despacho 3. O setor Administrativo / Financeiro diligenciou, e esclareceu, no Despacho 8, do atual procedimento, que, àquela ocasião, a contratação havia sido cancelada (uma vez que o evento como um todo, do projeto Seis & Meia, não fora realizado pela sua organizadora), no que, portanto, a possibilidade de contratação ora analisada será uma única apresentação, a ser realizada pela empresa que se busca contratar, sem fracionamento na execução de seus serviços.

Quanto à possibilidade econômica da contratação, verifica-se do *Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração*, o Resumo dos dados financeiros, que atestam a viabilidade material do atual procedimento, de acordo com o que se observa adiante:

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

OBJETO: Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto "Seis e Meia" referente ao mês de agosto de 2023.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **13 392 1014 2077** – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais.
Elemento da Despesa: **3390.39**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 1.200,00**

DOTAÇÃO ATUALIZADA **R\$ 48.432,10**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 5895

Ainda no mesmo documento supra citado, a título de Declaração, nota-se a informação abaixo descrita:

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 13 de Julho de 2023.

Giseli Maria Sampaio de Araújo
Secretária de Cultura

Demonstrativo Nº 450 /2023

Instruído o procedimento administrativo nos termos acima descritos, e instada esta assessoria a se manifestar sobre a inexigibilidade do processo licitatório, é que a SECULT / PMCG solicita o presente parecer jurídico.

Eis o relatório.

Considerando a solicitação de parecer nos termos acima, passa a apresentar as razões para, ao final, emitir sua opinião acerca do tema.

Antes do mais, ressalta que o dever de licitar é imperativo para a administração pública, todavia, em situações pontuais a própria legislação permite a dispensa ou até a inexigibilidade da licitação, nos termos dos arts. 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da Lei nº 14.133/21.

Trata-se o presente caso de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços musicais, de maneira direta – via inexigibilidade – para a realização de apresentação de artista local, com fins à promoção da cultura regional, no evento “PROJETO SEIS & MEIA”, onde, para tal aquisição, o valor estimado apresentado, pelo levantamento realizado pela própria Secretaria, conforme a “Metodologia da Pesquisa”, em anexo, foi de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Por outro lado, a questão referente à justificativa de preço é de certa forma relativizada, em função da especificidade do objeto da contratação, sendo inviável a competição e também muito dificultadas as possibilidades de cotação (tendo em vista,

sobretudo, as características personalíssimas dos serviços de natureza cultural). Porém, ainda nesse ponto, o setor de Assessoria Administrativa / Financeira esclarece, no Despacho Nr. 8 da movimentação, que se trata aí do valor relativo a uma apresentação exclusiva, estando, portanto, dentro de valores plausíveis para uma contratação da natureza como está prevista para o atual procedimento.

Tendo em vista a disposição presente no Art. 74, II, da Lei 14.133/21, verifica-se, conforme determinação legal, que é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A empresa contratada afirma, em um documento que denomina de “Carta de Exclusividade”, a singularidade de seus serviços. De fato, os serviços de natureza artística são considerados, pela própria lei, como personalíssimos, de obrigação infungível (daí a impossibilidade de competição).

Por outro lado, atesta o músico, ainda, em um documento denominado “Carta Proposta”, a realização de vários eventos de renome e consagrados no cenário artístico local (como, notadamente, percebe-se a participação em especiais, de TV e rádio, para uma empresa de telecomunicações da cidade, além da apresentação do artista, no Festival de Inverno da cidade, um evento de renome para a cultura regional, tradicional). Sobre o critério da *consagração* previsto na norma, aliás, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em comentário às expressões jurídicas acima analisadas, quando ainda positivadas no texto da anterior Lei 8.666/93, dispõe que¹:

Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.

A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que *consagração* é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a *consagração*.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

De fato, não tem esta assessoria a condição de aferir objetivamente se a empresa em questão possui, ou não, a consagração exigida para a venerabilidade do serviço. Porém, a compreensão da legislação em comento permite avaliar que o mais importante, do prisma jurídico, é a análise de que se trate de um artista que efetivamente desempenha a atividade de maneira profissional, e com certo nível de reconhecimento, o que é evidente no caso concreto, pois, em sendo uma empresa que demonstra a realização de grandes eventos, todos na cidade de Campina Grande, estando há quase 10 (dez) anos no mercado, e em atividade no momento – como consta das certidões de regularidade apresentadas –, é de se entender que, de fato, possui renome dentro de seu campo de atuação.

Desta feita, é o parecer pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, no presente caso, para o ato de contratação direta da empresa do setor artístico identificada, Marco José de Sousa Junior (razão social: MARCO JOSE DE SOUSA JUNIOR / CNPJ nº 48.080.126/0001-40), no sentido de que realize apresentação no evento “PROJETO SEIS & MEIA”, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, desde que satisfaça as demais condições e requisitos pessoais, dispostos na lei, para a efetiva contratação.

S.M.J. é o parecer.

Campina Grande, 26 de julho de 2023.

Renato Gama

OAB/PB nº 17.150

Luiz Mesquita de Almeida Neto

OAB/PB nº 15.742

Governo do Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Cultura

PLANILHA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.	1	R\$ 1.200,00
Valor Total R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)			

Campina Grande, 21 de julho de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande – Paraíba
Parque do Açude Novo, S/N, Centro – Telefone (83) 3310.6805 / 3310.6806 / 3310.6808



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em apresentação musical para compor, como artista local, o projeto Seis & Meia, referente ao mês de agosto de 2023.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.	1	R\$ 1.200,00
Valor Total R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)			

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade serão considerados aqueles descritos no Estudo Técnico Preliminar.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA**

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. O objeto desta contratação é para o serviço de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA**

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: será o Teatro Municipal Severino Cabral, situado a Avenida Floriano Peixoto, S/N – Centro – Campina Grande – PB, dia 17 de agosto de 2023, às 18h30.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços combinados com a Secretaria de Cultura constantes nas ordens de serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal qualificado necessários, para a execução do referido serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. serviço de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.

5.4.2. Levando em consideração que a Parceria firmada entre a Secretaria de Cultura e o Projeto Seis & Meia, representado por seu produtor local Wagner Ferreira da Silva, onde a SECULT apoia o Projeto com uso do espaço do Teatro Municipal Severino Cabral e a contratação de artística local para abrir o show da atração de renome nacional.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços **o parecer emitido pelo fiscal do contrato.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA**

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA**

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Classificação Orçamentária: 13 392 1014 2077 – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas e culturais;

II) Fonte de Recursos: 15001000;

III) Elemento de Despesa: 3390.39;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande, 21 de julho de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura
Assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B092-FE68-8045-609E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO (CPF 601.XXX.XXX-34) em 26/07/2023 12:12:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B092-FE68-8045-609E>

Proc. Licitatório 1- 872/2023

De: Rivana P. - SAD - CDC - CPL - PL

Para: SECULT - PL - A/C Beatriz V.

Data: 26/07/2023 às 12:45:37

Prezada,

Afim de que os documentos atendem à fundamentação do Parecer Jurídico (nova lei), solicito correção na Carta de Exclusividade do ETP, a qual fundamenta o seu ato com base na antiga lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

—

Rivana Ferreira de A Palhano
Agente Administrativo

Proc. Licitatório 2- 872/2023

De: Beatriz V. - SECULT - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 28/07/2023 às 09:34:06

Prezada Rivana Ferreira de Araújo Palhano - SAD - CDC - CPL - PL,

Ao cumprimentá-la cordialmente, conforme solicitado, segue correções.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão

Gerente de Projetos, Convênios e Contratos

Matrícula 22009

Secretaria Cultura

Telefone (083) 98877.7395

Anexos:

ETP_SEIS_e_MEIA_AGOSTO.pdf

MODELO_CARTA_DE_EXCLUSIVIDADE_Marco_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giseli Maria Sampaio de Ar...	28/07/2023 10:43:34	1Doc GISLI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO CPF 601.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFA5-6EF8-777A-D3B7**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 001/2023/SEIS&MEIA-AGOSTO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A Prefeitura de Campina Grande por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria firmada junto ao Projeto Seis & Meia, através de seu representante legal na Paraíba o senhor Wagner Ferreira Silva do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 065.688.644-92, tem como objeto o uso do Teatro Municipal Severino Cabral e a contratação de artista local para abertura do show da atração nacional nas edições do Seis & Meia em Campina Grande – PB.

Diante do exposto, este Estudo apresenta os requisitos necessários para a contratação de serviço de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna.

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico a Secretaria de Cultura necessita de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna. A empresa a ser contratada deve apresentar show (projeto) com estilo e linguagem musical na mesma linha da artista de renome nacional.

Os serviços a serem contratados são o de apresentação musical, dentro dos critérios acima descritos. Sendo assim, a Secretaria de Cultura será responsável pela disponibilidade do local para apresentação e as demais necessidades técnicas serão de comum acordo com a produção do evento, neste caso específico, a produção do Projeto Seis & Meia na Paraíba.

Destacamos aqui que este serviço impactará a sociedade dentro de um dos pilares da sustentabilidade, o social. Tendo em vista se tratar de um serviço que levará alegria, descontração e entretenimento, gerando um bem estar em seus espectadores e colaboradores, através do lazer e educação, uma vez que tal serviço pode ser considerado educacional pois buscar disseminar e manter viva a cultura e a promoção dos artistas locais. Além de impactar o pilar econômico da cidade, gerando emprego e renda para estes.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que a referida empresa ser contratada apresente show (projeto) com duração de no mínimo 1 (uma) hora com estilo e linguagem musical na mesma linha da artista de renome nacional.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

De acordo com a Programação da SECULT será necessária uma apresentação da referida contratada. Que serão desenvolvidas no Teatro Municipal Severino Cabral.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Foi feito um levantamento de mercado para verificar as empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

Desse modo recebemos uma proposta de preço¹, informados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023.	1	R\$ 1.200,00
Valor Total R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)			

VI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Com a contratação pretendida por este estudo a Secretaria de Cultura se beneficiará com o serviço de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna.

Os serviços prestados são específicos, não podendo assim serem desempenhados por profissionais do nosso quadro de servidores. Com a contratação de uma empresa especializada nesse serviço, busca-se garantir o cumprimento de um serviço de qualidade.

¹ Contidas no ANEXO deste estudo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Diante da necessidade desta Secretaria e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apresentação musical para compor a programação do Projeto Seis & Meia – Edição agosto de 2023, como artista local, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2023, às 18h30, no Teatro Municipal Severino Cabral, que contará como artista nacional Joanna, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão

Função: Gerente de Convênio, Projetos e Contratos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

ANEXO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

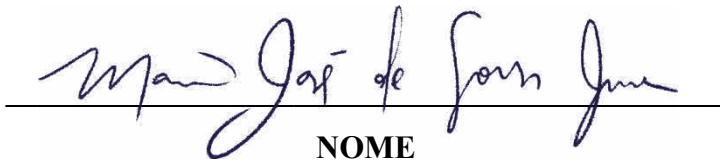
Pela presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços, o(a) sr(a) Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710, inscrita no CPF nº 107.271.484-19 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, razão social Marco de Sousa Junior inscrito(a) no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364, Liberdade – Campina Grande - PB, a exclusividade de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande-PB, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 74, alínea II):

“Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E por estar de acordo, assino o presente.

Campina Grande, 19 de julho de 2023.



NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade.
Campina Grande - PB. CEP 58414-255

TIMBRE

CARTA PROPOSTA

Prezada Secretária de Cultura, Giseli Maria Sampaio de Araújo,

Pela presente, CARTA PROPOSTA, o artista Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710 inscrito no CPF nº 10727148419 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB , inscrita no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364 – Liberdade. Campina Grande - PB, vem lhe apresentar o seu trabalho. Tive a carreira profissional iniciada em 2013, após vencer a primeira edição do reality musical “DOM” da Tv Itararé (afiliada à Tv Cultura). Em 2014 gravei especiais de TV e Rádio, entre eles o “Especial DOM” e o programa “Arte e Som”, que aconteceu ao vivo no Teatro Municipal Severino Cabral. Em 2014 também participei da 39ª edição do Festival de Inverno de Campina Grande. Em 2015 passei a integrar Bandas de Baile da Cidade, permanecendo até 2019. Paralelo a isso, em 2017 participei do Quartas acústicas, iniciativa do Teatro Municipal Severino Cabral junto a prefeitura da cidade, apresentando meu projeto solo pela primeira vez. 2019 migrou meu trabalho para as redes sociais e comecei a criar conteúdo de forma digital, onde permaneço até hoje. Também em 2019 voltei aos palcos do mini auditório do Teatro para a apresentação e gravação do show “Marco Canta - Ao vivo”. Em 2021 Comecei a parceria com o musicista Bertrand, integrando o duo voz e violão, parceria que perdura até os dias atuais. Em 2021 tive incentivo da lei Aldir Blanc, através do edital Corrinha Mendes, me apresentei virtualmente com o Show “Maria Bethânia, *Please send me a (love) letter*” em homenagem à Cantora Maria Bethânia. Em 2023 estou me apresentando com um show em homenagem à Gal Costa, intitulado “Todas as Gals”. A formalidade talvez não permita um pouco de sentimentalidade, mas eu não posso deixar de mencionar a realização pessoal que seria levar meu trabalho a sala principal do teatro municipal, é a realização de um sonho de infância.

Levando em consideração toda minha experiência acima apresentada e sobretudo pela similaridade do nosso estilo e linguagem musical em relação a apresentação da cantora Joana, no Projeto Seis&Meia. Apresento a proposta para abrir o show dos artistas nacionais no dia 17 de agosto de 2023, no Teatro Municipal Severino Cabral, às 18h30, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande – PB.

Serviço: Show – Marco canta Gal

Horário: 18h30

Local: Teatro Municipal Severino Cabral

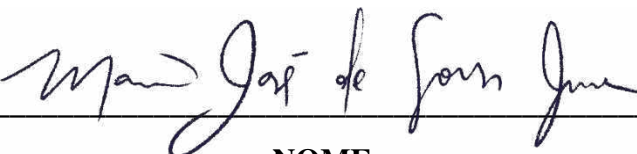
Tempo de Show: 1H

Elenco: Voz: Marco; Violão e guitarra: Bertrand Moraes; Baixo: Beto Cabeça; Percussão: Beto Cabeça.

Valor da Proposta: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

TIMBRE

Campina Grande, 19 de julho de 2023.


NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade.
Campina Grande - PB. CEP 58414-255

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

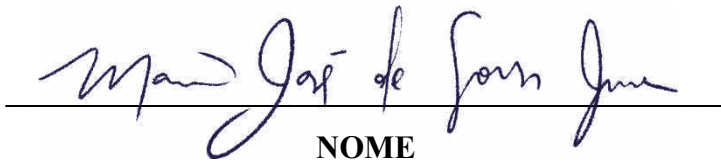
Pela presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços, o(a) sr(a) Marco José de Sousa Junior, aqui legalmente representado com o RG nº 3759710, inscrita no CPF nº 107.271.484-19 domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, razão social Marco de Sousa Junior inscrito(a) no CNPJ nº 48.080.126/0001-40, sediada na Rua Edésio Silva, 364, Liberdade – Campina Grande - PB, a exclusividade de apresentação musical para compor, como artista local, o projeto “Seis e Meia” referente ao mês de agosto de 2023, diante do órgão competente Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande-PB, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 74, alínea II):

“Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E por estar de acordo, assino o presente.

Campina Grande, 19 de julho de 2023.



NOME

48.080.126/0001-40

Marco José de Sousa Junior

Rua Edésio Silva, 364 - Liberdade.
Campina Grande - PB. CEP 58414-255



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFA5-6EF8-777A-D3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO (CPF 601.XXX.XXX-34) em 28/07/2023 10:43:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BFA5-6EF8-777A-D3B7>

Proc. Licitatório 3- 872/2023

De: André F. - SAD - CDC - CPL - PL

Para: SECULT - PL - A/C Beatriz V.

Data: 28/07/2023 às 13:45:49

Prezada, [Beatriz Augusta Costa Vieira - SECULT - PL](#)

Segue capa do processo e numeração correspondente:

Processo Administrativo Nº 872/2023

Inexigibilidade Nº 46/2023

Atenciosamente,

—

André Renan Oliveira Feijó

Agente Administrativo

Anexos:

PROCESSO_ADMINISTRATIVO_N_872_PROJETO_SEISeMEIA_SECULT.pdf

Proc. Licitatório 4- 872/2023

De: Beatriz V. - SECULT

Para: SAD - ASTEC - SEM

Data: 01/08/2023 às 11:32:16

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar processo para publicação no semanário.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão

Gerente de Projetos, Convênios e Contratos

Matrícula 22009

Secretaria Cultura

Telefone (083) 98877.7395

Anexos:

Ato_de_ratificacao.docx

Ato_de_ratificacao.pdf

Aviso_de_Ratificacao.docx

Aviso_de_Ratificacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giseli Maria Sampaio de Ar...	02/08/2023 10:22:02	1Doc GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO CPF 601.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB35-FFE0-43C8-952C**

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 872/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023**, em favor de **MARCO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR 10727148419**, inscrito no **CNPJ sob nº 40.080.126/0001-40**, no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, com fundamento no **Artigo 74, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A **Secretária de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **ratifica a inexigibilidade nº 046/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023**, em favor de **MARCO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR 10727148419**, inscrito no **CNPJ sob nº 40.080.126/0001-40**, no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, com fundamento no **Artigo 74, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB35-FFE0-43C8-952C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO (CPF 601.XXX.XXX-34) em 02/08/2023 10:22:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CB35-FFE0-43C8-952C>

Proc. Licitatório 5- 872/2023

De: Jonas N. - SAD - ASTEC - SEM

Para: SECULT

Data: 02/08/2023 às 16:55:51

Prezado (a)

A Publicação encontra-se disponível em [Separata do Semanário Oficial, 01 de agosto de 2023.](#)

Atenciosamente.

—

Jonas Araújo Nascimento

SAD - SEM

Anexos:

SEPARATA_DO_SEMANARIO_OFICIAL_01_DE_AGOSTO_DE_2023.pdf



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

01 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.763/2023

DE 12 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE DESJUDICIALIZAÇÃO E A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, CRIA A COMISSÃO DE DESJUDICIALIZAÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 191, de 16 de março de 2023;

CONSIDERANDO as recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União para a gestão e gerenciamento da cobrança da dívida ativa (Acórdão TCU n.º 2497/2018), dentre as quais a da necessidade de ranqueamento das dívidas para cobrança eficiente, a concentração de esforços nos débitos inscritos há cinco anos ou menos, bem como a progressividade de descontos prévios à baixa contábil para dívidas com menor probabilidade de recuperação; e

CONSIDERANDO, por fim, a permanente necessidade de racionalização dos meios para a consecução dos fins institucionais da Procuradoria-Geral do Município, sobretudo em relação à excessiva judicialização na área tributário-fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. A desjudicialização e a transação tributária, disciplinadas pela Lei Complementar Municipal n.º 191, de 16 de março de 2023, quaisquer que sejam as modalidades, poderão incluir as seguintes transigências:

I – descontos sobre o principal, os juros e as multas fixadas, nos termos do Art. 3º, deste Decreto, e do Art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 191, de 16 de março de 2023;

II – parcelamento;

III – diferimento ou moratória;

IV – substituição, dispensa ou alienação de bens dados em garantia de execução fiscal.

§1º. A desjudicialização e a transação tributária poderão envolver mais de uma das transigências de que trata o *caput* e seus incisos.

§2º. As entidades da administração descentralizada, quando interessadas em transacionar, indicarão à Procuradoria-Geral do

Município o nível (“*rating*”) próprio para as dívidas de que sejam credoras e os descontos sobre multas e juros, obedecidos os demais critérios estabelecidos por este Decreto, quando aplicáveis.

§3º. Os descontos serão fixados em razão inversamente proporcional ao grau de recuperabilidade das dívidas, de forma que as mais bem classificadas tenham descontos menores quando relacionados às dívidas com pouca probabilidade de recuperação.

§4º. As transigências de que trata o *caput* serão conferidas de acordo com o nível (“*rating*”) das dívidas incluídas na transação, apuradas segundo os critérios previstos no Art. 2º.

Art. 2º. O nível (“*rating*”) das dívidas incluídas na transação será apurado por aplicação dos seguintes critérios:

I – garantias válidas e líquidas, inclusive depósitos judiciais, para as cobranças em curso contra o proponente;

II – histórico de pagamentos do proponente/contribuinte, inclusive por parcelamentos;

III – tempo de inscrição dos débitos do proponente em dívida ativa;

IV – capacidade de solvência do proponente/contribuinte;

V – perspectiva de êxito do Município na demanda incluída na proposta;

VI – custo da cobrança judicial das dívidas incluídas na proposta;

VII – superveniência de Lei Municipal ou Federal que tenha retirado isenção ou outro benefício fiscal do proponente/contribuinte, definidos por Lei Municipal por prazo certo, sem que o proponente/contribuinte tenha dado causa à perda do benefício fiscal.

§1º. Pela aplicação dos critérios previstos no *caput*, a dívida inscrita ou passível de ser inscrita pela administração direta do Município será classificada de acordo com o seguinte nível (“*rating*”) decrescente:

I – recuperabilidade máxima ou nível “A” - menor índice de desconto;

II – recuperabilidade média ou nível “B”;

III – recuperabilidade baixa ou nível “C”;

IV – recuperabilidade baixíssima ou nível “D”;

V – recuperabilidade baixíssima por perda de isenção / benefício fiscal, nos termos do inciso VII, *caput*, do Art. 2º deste Decreto, ou nível “E” - maior índice de desconto.

§2º. Compete à Procuradoria-Geral do Município disciplinar a aplicação dos critérios previstos no *caput* para fins de apuração do nível (“*rating*”).

§3º. O nível poderá ser apurado conforme o tipo de débito, por CPF ou base do CNPJ do proponente/contribuinte junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Estado da Fazenda, e deverá ser apurado na Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em conta todos os estabelecimentos,

domicílios ou responsáveis do contribuinte individual ou pessoa jurídica.

§4º. São considerados de recuperabilidade baixíssima, ou nível “D”, os créditos consolidados de proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial, aqueles com CPF ou base do CNPJ em situação de “baixado” ou “inapto”, na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda e na Secretaria Municipal de Finanças.

§5º. São considerados de recuperabilidade baixíssima, ou nível “E”, os créditos consolidados de contribuintes que por superveniência de Lei Municipal ou Federal tenham perdido isenção ou outro benefício fiscal, definidos por Lei Municipal por prazo certo, sem que o proponente/contribuinte tenha dado causa à perda do benefício fiscal.

§6º. Em qualquer modalidade de transação, o proponente ou aderente somente terá conhecimento de seu nível (“rating”) após o oferecimento de proposta ou adesão ao edital.

Art. 3º. Os descontos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 191, de 16 de março de 2023, serão de até:

I – 30% (trinta por cento) sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no nível (“rating”) A, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

II – 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no nível (“rating”) B, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

III – 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no nível (“rating”) C, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

IV – 100% (cem por cento) sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no nível (“rating”) D, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

V – 70% (setenta por cento) no valor principal, correção monetária, multas e juros moratórios, para as dívidas transacionadas e classificadas no nível (“rating”) E.

Art 4º. Fica criada a Comissão de Desjudicialização e Resolução Administrativa de Conflitos, no Município de Campina Grande, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, que terá as seguintes atribuições:

I – dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III – promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;

IV – avaliar a viabilidade de proposta de transação tributária.

Parágrafo único. Esta Comissão terá caráter consultivo para embasar a decisão do Procurador-Geral do Município sobre a constituição de transação tributária, bem como eventual rescisão.

Art. 5º. A Comissão de Desjudicialização e Resolução Administrativa de Conflitos no Município de Campina Grande será formada, obrigatoriamente, pelo:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Secretário de Finanças do Município ou, na sua ausência, o Secretário Adjunto de Finanças do Município;

III – Procurador-Geral Adjunto do Município;

IV – 02 (dois) Procuradores de carreira do Município, escolhidos pelo Procurador-Geral; e

V – Diretor da Dívida Ativa do Município.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município a emissão da Certidão de Débitos, em qualquer das suas espécies, após a formalização da transação e enquanto perdurar o parcelamento dos débitos, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 12 de julho de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 0269/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo n° 33.349/2023**;

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, a servidora **REJANE BARBOSA ROCHA CASTELO BRANCO**, matrícula 3525, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, **em regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura **MARIA JANAÍNA DO NASCIMENTO VIEIRA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 14 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 05 de junho de 2023.

PORTARIA N° 0279/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo n° 35.825/2023**;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, GUILHERME MATEUS DE BARROS, matrícula 5645, lotado na Secretaria de Educação, do cargo efetivo de **VIGIA**, a partir do dia 06 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 07 de junho de 2023.

PORTARIA N° 0291/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Decisão

Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0808616-65.2022.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande; contida no **Ofício Interno/Memorando n° 44.894/2023**;

RESOLVE

Enquadrar na classe e referência **10E**, a **servidora EDILENE GERTRUDES DA SILVA**, matrícula 10479, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 16 de junho de 2023.

PORTARIA N° 0315/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar ANA LUIZA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 22024, do Cargo de Provisão em Comissão de **Assessor Especial II, Símbolo CC-3**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 07 de julho de 2023.

PORTARIA N° 0316/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo n° 42.212/2023**;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **RONIERE PAZ DA SILVA**, matrícula 5553, lotado na Secretaria de Educação, do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, a partir do dia 10 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 10 de julho de 2023.

PORTARIA N° 0330/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 064, datada de 04 de abril de 2012;

RESOLVE

Reenquadrar nas classes e referências infra discriminadas, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROTOCOLO
12669	Alcilene Lopes Ribeiro	Professor Educação Básica 2	3E	7E	48.619/2021
12611	Alex Sandra Costa Silva	Professor Educação Infantil 1	3E	7E	63.798/2022
13814	Ana Cristina Andrade S. Santos	Professor Educação Básica 3	3E	6E	12.891/2022
10672	Ana Maria Costa Vasconcelos	Professor Educação Infantil 1	2S	9S	20.332/2022
13869	Carlos Antônio Alves dos Santos	Professor Educação Básica 3	3E	6E	38.408/2022
20147	Dilma Nóbrega Barreto	Supervisor Educacional	1E	4E	13.101/2022
24820	Elaine Cristina de Sousa	Professor Educação Básica 2	1E	3E	42.649/2022
12996	Eliana Cristina S. de Andrade	Professor Educação Básica 2	3M	7M	19.113/2022

PORTARIA N° 0317/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 008/2001 e o Decreto n° 3.287/2007 que estabelece as regras para a aplicação dos Institutos de Acesso Funcional Vertical e da Promoção Horizontal dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande;

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Administração, para compor a **Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais**, com mandato de 03 (três) anos, a partir da presente data.

• Representantes da Prefeitura Municipal de Campina Grande:

- 1. **PIERRE CAMPOS MEDEIROS**, matrícula 28969;
- 2. **IARA FELÍCIO DA SILVA**, matrícula 4962;
- 3. **TÚLIO ARNAUD TOMAZ**, matrícula 28613.

Campina Grande, 11 de julho de 2023.

PORTARIA N° 0329/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Procuradoria Geral do Município contida no **Protocolo n° 70.819/2021**;

RESOLVE

Demitir a servidora **CICERA INEZ NASCIMENTO PEREIRA ARAUJO**, matrícula 20037, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de julho do corrente ano, com fulcro no Art. 143, inciso I da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande.

Campina Grande, 13 de julho de 2023.

9692	Geovanna Queiroga e Farias	Professor Educação Infantil 1	3P	10P	56.823/2021
24744	Gilsandra Tavares de Araújo	Professor Educação Básica 2	1E	3E	18.318/2022
13033	Irinete Lucena dos Santos	Professor Educação Básica 2	3E	7E	13.571/2022
12597	Jamira Ferreira Martins	Psicólogo Educacional	3E	7E	15.134/2022
13640	Joaquim Silva Passos	Professor Educação Física	3E	6E	35.904/2022
13192	José Leal Junior	Professor Educação Física	3S	7S	25.104/2022
16710	Joselita da Silva Marinho	Professor Educação Infantil 1	1E	5E	2.399/2022
6404	Josimar Fernandes dos Santos	Professor Educação Básica 1	1P	5P	58.339/2022
13607	Judy Glaucia de V. Costa	Psicólogo Educacional	3E	6E	47.127/2022
24766	Maely Rolim de Souza A. Silva	Professor Educação Infantil 2	1S	3S	052/2022
20148	Maria das Graças Santos	Supervisor Educacional	1E	4E	39.497/2022
24872	Maria de Fátima Almeida Rangel	Professor Educação Infantil 2	1E	3E	087/2022
13611	Maria do Socorro Raimundo	Orientador Educacional	3E	6E	28.370/2022
12739	Maria Gilvaneide C. de Lima	Professor Educação Infantil 2	3E	7E	41.087/2021
12372	Maria Salete C. de Carvalho	Professor Educação Básica 2	1E	7E	48.635/2021
14493	Mayra Lima Batista	Professor Educação Infantil 2	1E	6E	40.253/2022
3533	Mônica Marques Santana Alves	Professor Educação Infantil 1	1P	5P	65.423/2022
12348	Noelma de Fátima Pereira	Professor Educação Básica 3	3S	7S	38.862/2022
12666	Paula Floriza de Sousa Quintans	Professor Educação Infantil 2	3S	7S	55.440/2022
12022	Renata Silva Santos	Professor Educação Básica 2	3E	8E	63.379/2022
12457	Sidcléia da Fonseca Deodato	Professor Educação Infantil 2	3E	7E	14.599/2022
13094	Teresinha Negreiros Silva	Orientador Educacional	1E	7E	43.866/2022
3846	Wênia Patrícia de Azevedo	Professor Educação Básica 2	1E	5E	27.390/2020

Campina Grande, 17 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 0331/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012;

RESOLVE

Reenquadrar nas classes e referências infra discriminadas, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROTOCOLO
24859	Aluska Pombo Almeida Dimiz	Professor de Educação Infantil 2	1E	3E	012/2022
3382	Andréa Maria Leite Cavalcante	Professor de Educação Infantil 1	1S	5S	38.511/2022
20140	Anielle Murany Ramos de Couto	Supervisor Educacional	1E	4E	9.100/2022
14467	Bellizia de Paula Oliveira Silva	Professor de Educação Básica 2	1E	6E	14.594/2022
13641	Carlo Giuseppe D. Galzerano	Psicólogo Educacional	3E	6E	40.698/2022
13869	Carlos Antonio Alves Dos Santos	Professor de Educação Básica 3	3E	6E	36.225/2021
13490	Evandil Simplício Galdino	Professor de Educação Básica 3	3M	6M	57.020/2021
20174	Fernanda Ferreira de C. Carvalho	Professor de Educação Básica 2	1E	4E	11.439/2022
24736	Fernanda Ferreira de C. Carvalho	Professor de Educação Infantil 2	1E	3E	11.438/2022
20184	Francieusa de Souza Silva	Professor de Educação Básica 3	1E	4E	48.067/2022
24750	Gizelda da Costa Souto	Professor de Educação Infantil 2	1E	3E	041/2022
12679	Janaína de Fátima M. Nichols	Professor de Educação Básica 2	3S	7S	13.981/2022
6487	José Leal Junior	Professor de Educação Física	1S	5S	25.106/2022
13492	José Mascarenhas M. de Macêdo	Professor de Educação Básica 3	3S	6S	13.144/2022
12447	Joselita de Oliveira Carvalho Costa	Professor de Educação Infantil 2	3S	7S	19.332/2022
24810	Lenilda da Silva Nascimento	Professor de Educação Infantil 2	1S	3S	238/2022
24799	Lillyanne Karla Rodrigues Brito	Professor de Educação Básica 2	1E	3E	137/2022

Campina Grande, 17 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 0332/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012;

RESOLVE

Reenquadrar nas classes e referências infra discriminadas, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA	PROTOCOLO
13643	Adriana Cristina Gomes Moreira	Professor de Educação Infantil 2	3e	6E	14.126/2022
3351	Adriana Raposo da Silva	Professor de Educação Infantil 2	1E	5E	41.893/2022
13050	Elisabete da Cunha	Professor de Educação Infantil 3	3E	6E	31.075/2022
14573	Maria das Dores dos Santos	Professor de Educação Infantil 1	1E	6E	43.525/2022
13807	Monalisa Gomes R. de Figueiredo	Professor de Educação Infantil 3	3E	6E	35.605/2020
13832	Patrícia dos Santos Melo	Professor de Educação Infantil 3	3M	6M	11.492/2022

Campina Grande, 17 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 0333/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0800395-59-2023.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 55.031/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão para a **Classe II**, **Referência E**, a servidora **LUCI DALVA FRANCISCA CRUZ**, mat. 14883 ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 0334/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0804781-35.2023.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 56.183/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão para a **Classe II**, **Referência E**, a servidora **ANA PAULA DANTAS DE LIMA**, matrícula 3056, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 0335/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0806181-21-2022.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 56.184/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão por Mérito, para o padrão de vencimento **6**, à servidora **RAPHAELA DE OLIVEIRA SILVEIRA FREITAS**, matrícula 4510, ocupante do cargo

efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 874/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO

Gabinete do Prefeito torna público que, considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 874/ 2023**, dispensa nº **105/2023** cujo objeto é **Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de cartilhas e panfletos da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, sobre orientação no enfrentamento à violência contra a mulher**, em favor de **S F DE SOUZA IMPRESSOS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.385.922/0001-71, no valor de **R\$ 4.440,00** (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), encontra-se **REVOGADO**, por interesse da Administração Pública

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E DA PRÁTICA PROCESSUAL, A SER REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2023, NO TAMBAÚ LITTORAL HOTEL - AC. EPITÁCIO PESSOA, 5000, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB**, em favor da empresa **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.310.921/0001-86, no valor

de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e posterior Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 1 de agosto de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

DISPENSA Nº 104/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA Nº 104/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em favor da empresa BENTO CALIXTO DANTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 70.159.397/0001-44, no valor de R\$ 39.271,00 (trinta e nove mil duzentos e setenta e um reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e posterior Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de julho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER **REFERENCIAL** Nº 1422/2023/ASSEJUR/SAD/PMCG

AUTORIDADE CONSULENTE: Sr. Secretário de Administração

OBJETO: Parâmetros para aplicação das sanções administrativas de “advertência”, de “multa”, de “suspensão de licitar”, de “impedimento de contratar” e de “declaração de inidoneidade”, a abrangência dos efeitos da decisão e o princípio da proporcionalidade da pena em concreto.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Contratos Administrativos. Processo Administrativo Sancionador. Aplicação das sanções administrativas de “advertência”, de “multa”, de “suspensão de licitar”, de “impedimento de contratar”, de “declaração de inidoneidade”. Abrangência dos efeitos da decisão administrativa. Análise do elemento subjetivo da conduta do administrado, observando a gradação das punições. Sanções que, segundo a jurisprudência do STJ e do TCU, não prejudicam as contratações em curso. Declaração de Inidoneidade. Princípio da subsidiariedade.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

I – RELATÓRIO

1. O presente Parecer Referencial tem por objeto expor recomendações sobre as sanções administrativas de “advertência”, de “multa”, de “suspensão de licitar”, de “impedimento

de contratar” e “declaração de inidoneidade”, com ênfase sobre os efeitos da aplicação da pena e a proporcionalidade em sua aplicação, evitando, assim, a dupla punição pelo mesmo evento (Vedação ao *bis in idem*).

2. Tendo em vista a recorrência do tema em processos administrativos sancionadores nesta Edilidade e diante da controvérsia entre precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União em alguns pontos, o presente parecer visa exercer a função de manifestação jurídica referencial.

3. A invocação deste opinativo jurídico dispensará o exame em casos que versem sobre o tema, como medida de eficiência na atuação do parecerista, bastando a sua citação, não excluindo a possibilidade de solicitação de análise prévia em questões individualizadas (*mutatis mutandis*, como *distinguishing*).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DESDOBRAMENTO DOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE “ADVERTÊNCIA”, DE “MULTA”, DE “SUSPENSÃO DE LICITAR”, DE “IMPEDIMENTO DE CONTRATAR” E DE “DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE”

4. No âmbito das licitações e dos contratos administrativos, em caso de descumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93 (e demais Leis e atos administrativos regentes), a Administração Pública detém a prerrogativa de aplicar sanções ao particulares. A aplicação de penalidades, desde que consubstanciada no devido processo legal administrativo, é medida autoexecutória de que se vale o Ente quando constatada a inadimplência do contratado na realização do objeto contratual, no atendimento dos prazos ou no cumprimento de qualquer outra obrigação de sua incumbência. Tais peculiaridades do poder sancionatório constituem espécie do gênero “cláusulas exorbitantes”¹. Estas se apresentam de forma explícita ou implícita em todo contrato administrativo. Conforme Leciona Hely Lopes Meirelles *et al* (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 246):

a aplicação de penalidades contratuais diretamente pela Administração é outra de suas prerrogativas, correlata à do controle do contrato. Realmente, seria inútil o acompanhamento da execução contratual se, verificada a infração do contratado, não pudesse a Administração puni-lo pela falta cometida. Tal poder resulta do princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos [...] ao contratar, a Administração reserva-se implicitamente a faculdade de aplicar as penalidades contratuais e as legais, ainda que não previstas expressamente no contrato, independentemente de prévia intervenção do Poder Judiciário, salvo para as cobranças resistidas pelo particular contratante.

5. O poder sancionador é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha (TCU. Acórdão 2.345/2017, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

6. As sanções, em síntese, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 156 da Lei 14.133/21, no art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista na Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021². Nesse sentido, transcreve-se o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (e art. 156 da Lei nº 14.133/21) **são previstas em ordem crescente de gravidade**. A advertência apresenta eficácia punitiva menos intensa, de caráter correicional; a multa tem um conteúdo sancionatório mais intenso do que a advertência e menos intenso do que a suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar. Por fim, a declaração de inidoneidade é a penalidade mais severa. Pela Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02/2021, art. 3º, inciso XI, consegue-se extrair a distinção entre as sanções de “*Suspensão de licitar*” e de “*impedimento de contratar*”, embora acopladas em um único inciso. A primeira se refere ao ato de impedir a licitante infratora de participar de futuros certames (fase licitatória), já a segunda dispõe sobre a proibição do administrado de assinar contratos junto à administração pública (fase contratual). Vejamos o teor dos incisos XI e XII, do art. 3º, do citado ato administrativo:

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

[...]

XI - Suspensão de licitar e impedimento de contratar: Ato de impedir a licitante infratora de participar de futuros certames ou assinar contratos junto a administração pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores; e

XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Documento que declara que a licitante

infratora não possui idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

8. A referida Portaria também prevê a figura autônoma da “*inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*”, conceituada como a declaração de que a licitante infratora não possui conduta idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

[...]

XII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Documento que declara que a licitante infratora não possui idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública precedido de anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

9. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração possuem prazo limite não superior a 2 (dois) anos, considerando a redação do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93. No âmbito específico da modalidade “*pregão*”, dispõe a Lei que o impedimento de licitar e de contratar será de até 5 (cinco) anos (Lei nº 10.520/02, art. 7º, *caput*). A Nova Lei de Licitações trouxe prazos diversos da Lei nº 8.666/93, prevendo o prazo máximo de 3 (três) anos para o “*impedimento de licitar e contratar*” e prazo mínimo de 3 (três) anos até o máximo de 6 (seis) anos para a sanção de “*declaração de inidoneidade*” (Lei nº 14.133/21, §§ 4º e 5º do art. 156)

10. A Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02/2021 atribui lapsos temporais distintos a depender da sanção, caso seja a “*suspensão de licitar*”, o prazo limite é de até 2 (dois) anos. Sendo a de “*impedimento de contratar*”, o prazo é de até 5 (cinco) anos. De modo a haver uma consonância da Portaria com as Leis mencionadas, a recomendação é de que a autoridade competente se coadune com os prazos previstos nos diplomas normativos citados, sem inovar nos parâmetros de prazo, **a depender da modalidade licitatória**.

11. Embora haja controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, é postulado hermenêutico que não é facultado ao intérprete afirmar que as sanções acima são de conteúdo idêntico, de modo a se utilizar uma interpretação que torne inútil um dispositivo legal³. Em tese, a “*declaração de inidoneidade*” é a medida mais gravosa, acarretando restrições mais severas do que os previstos para a suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar. Nesta, acarreta-se um impedimento de eficácia ampla (geral) à participação em licitação, sendo reputado o administrado como destituído dos requisitos de confiabilidade para estabelecer relacionamento contratual com a Administração Pública em geral.

³ “*Commodissimum est, id accipi, quo res de qua agitur, magis valeat quam pereat: Prefira-se a inteligência dos textos que torne viável o seu objetivo, ao invés da que os reduza à inutilidade [...] na dúvida, atribui-se, de preferência, à lei um sentido de que resulte a validade, ao invés de nulidade, de ato jurídico ou de autoridade*” (MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2017, epub).

² A Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02/2021 instituiu o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, regulamentando as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei e dando outras providências.

12. Todavia, corre-se o risco, na prática, de que a aplicação das sanções de “*Suspensão de licitar*”, de “*impedimento de contratar*” e de “*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*” possuam o mesmo efeito no escopo geográfico, caso não analisada a proporcionalidade na sua aplicação, atingindo com o mesmo tom graus distintos de culpabilidade. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 2019, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, epub):

Em termos práticos, a dificuldade gerada pelo entendimento ora combatido é evidente. Um exemplo permite compreender a distinção. Suponha-se que, na execução de um contrato, o particular atue com negligência, o que conduz a seu inadimplemento. Imagine-se que, em outro caso, o contratado atue de modo premeditado para produzir lesão à Administração. **Se o primeiro for sancionado com suspensão temporária e o segundo sofrer declaração de inidoneidade, o resultado prático poderá ser o mesmo. Mas apenas o segundo deles merecia uma punição destinada a interditar genericamente a sua participação em licitações e contratações administrativas.** O primeiro incorreu em conduta suficientemente grave para sofrer uma punição relevante – mas não uma punição tão séria quanto aquela apropriada para a conduta do segundo (Original sem grifos).

13. O que pode vir a ocorrer, também, é que a aplicação conjunta das punições de “*suspensão de licitar*” e de “*impedimento de contratar*” causem efeitos negativos ao interesse público. *Verbi gratia*, a aplicação cumulada das sanções referidas pode vir a impedir que licitantes que venceram outras licitações em âmbito municipal (mas que ainda não tenham procedido com o ato formal de assinatura do contrato) fiquem impossibilitados de iniciar a execução, prejudicando o andamento de obras, de serviços e de fornecimento de bens com outros órgãos da Edilidade, **sem prejuízo de aplicabilidade conjunta quando motivadamente necessária à reprovabilidade da conduta do administrado.**

14. A própria jurisprudência reflete a incerteza e a indeterminação normativa dos efeitos das punições relativamente às figuras examinadas. Existe até mesmo um distanciamento de posições entre o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça, o que não se coaduna com o princípio da segurança jurídica⁴.

15. O Superior Tribunal de Justiça, responsável pela uniformização da legislação infraconstitucional, entende que a punição prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993 (*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*) não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, **mas a toda a Administração Pública (ainda que de ente**

diverso), pois, na visão da Corte, “*caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.*” (STJ. REsp 174.274/SP, 2.ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 19.10.2004, DJ de 22.11.2004 | REsp 151.567/RJ, 2.ª T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003).

16. Aborda a Corte da Cidadania, ainda, que “*nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, suspendendo temporariamente a empresa faltosa de participar de licitações e contratar com a Administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federativo que aplicou a sanção, se estendendo a toda a Administração Pública [...]*” (STJ. MS 19.657/DF, 1.ª S., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 14.08.2013, DJe de 23.08.2013. Sem grifos no original).

17. Ocorre que o próprio Tribunal Superior também possui precedentes de maneira diametralmente oposta, como o exposto abaixo:

Examinando a querela no ponto da sanção, pelo princípio da proporcionalidade, não me parece razoável que uma empresa como a ..., mesmo tendo cometido grave infração contratual que a torna ímproba, venha a ter decretada sentença de morte. Sim, porque nenhuma empresa de grande porte resistirá a ficar por cinco anos sem contratar com o serviço público em toda e qualquer unidade da Federação. **Daí a necessidade de delimitar-se a reprimenda administrativa para situá-la (sic) dentro dos limites do Município de São Paulo, estabelecendo-se a sanção de proibição de contatar com o serviço público municipal, dentro da cidade de São Paulo, o que deixa livre a empresa para contratar com outros municípios, inclusive os que formam a chamada Grande São Paulo.** (...) Dentro desse quadro normativo entendo que a proibição de contratar com o poder público deve se restringir ao âmbito do Município de São Paulo, mas apenas em relação aos certames promovidos pela ..., empresa que veio a sofrer o prejuízo (EDcl no REsp 1.021.851/SP, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. 23.06.2009, DJ 06.08.2009 - Grifei).

18. No âmbito do Tribunal de Contas da União, existiram alguns precedentes no sentido de que a suspensão do direito de licitar produziria efeitos amplos, externos à órbita da entidade que impõe o sancionamento. Entretanto, prevalece a orientação restritiva, que fixa limites para a eficácia da referida sanção ao ente prolator da decisão (Acórdãos nº 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do Plenário).

19. O entendimento da Advocacia-Geral da União se compactua com o do TCU, conforme Parecer nº 08/2013/CPLC/DEPCONSUI/PGF/AGU, cuja redação é a seguinte: “*Pelo exposto, deve-se concluir que: a) o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 proíbe a participação de empresas em licitações e contratações do ente responsável pela aplicação da sanção.*”

20. Na Lei nº 8.666/93 não há a delimitação da punição descrita nos incisos III e IV do art. 87, o que acabou, de certo modo, gerando os debates acerca do tema. A Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), aparentemente, teria solucionado a celeuma quanto à extensão dos efeitos, como se vê nos §§ 4º e 5º do art. 156. Transcreve-se para melhor elucidação:

⁴ “*Ora bem, é sabido e resabido que a ordem jurídica corresponde a um quadro normativo proposto precisamente para que as pessoas possam se orientar, sabendo, pois, de antemão, o que devem ou o que podem fazer, tendo em vista as ulteriores consequências imputáveis a seus atos. O Direito propõe-se a ensinar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social. Daí o chamado princípio da “segurança jurídica”, o qual, bem por isto, se não é o mais importante dentro todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles*” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros, 2014, pp. 127-128).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[...]

§ 4º A **sanção prevista no inciso III** do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A **sanção prevista no inciso IV** do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21. A interpretação restritiva se coaduna com os comandos da hermenêutica jurídica. O Código Civil de 1916 já havia explicitamente consolidado o preceito clássico “*Exceptiones sunt strictissimae interpretationis*” (interpretam-se as exceções estritissimamente), no art. 6º, assim concebido: “*A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica*”. As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum. Por isso, não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedesos, e outras. (Vide Carlos Maximiliano, in “*Hermenêutica e Aplicação do Direito*”, Forense, p. 184/193)⁵.

22. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça encontra-se em sintonia com o entendimento de que as normas legais que instituem regras de exceção não admitem interpretação extensiva. (REsp 806027 / PE ; Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 09.05.2006; REsp 728753 / RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20.03.2006; REsp 734450 / RJ, deste relator, DJ de 13.02.2006; REsp 644733 / SC ; Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ acórdão, este relator, DJ de 28.11.2005).

⁵ “INTERPRETAÇÃO. As prescrições de ordem pública, em ordenando ou vedando, colimam um objetivo: estabelecer e salvaguardar o equilíbrio social. Por isso, tomados em conjunto, enfeixam a íntegra das condições desse equilíbrio, o que não poderia acontecer se todos os elementos do mesmo não estivessem reunidos. Atingido aquele escopo, nada se deve aditar nem suprimir. Todo acréscimo seria inútil; toda restrição prejudicial. Logo é caso de exegese estrita. Não há margem para interpretação extensiva, e muito menos para analogia” (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 223)

23. Logo, em se tratando de norma que restringe direitos, a interpretação deve ser restritiva, somente abrangendo aquelas situações que se subsumam à prescrição legal, sob pena de afronta à regra geral.

24. Verifica-se que, diante da Nova Lei de Licitações, os efeitos da sanção de “*impedimento de licitar e contratar*” ficaram limitados à órbita do ente federativo que tiver aplicado a punição. Já a “*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*” produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

25. Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pp 1.624-1.625):

O **impedimento de licitar e contratar** produz efeitos no âmbito de abrangência do ente federativo a que pertencer a unidade administrativa que tiver aplicado a sanção, compreendendo a Administração Direta e indireta. Por exemplo, a aplicação do impedimento de licitar e contratar por um órgão federal produz efeitos relativamente a todos os órgãos e unidades da União. Mas a sanção não se estenderá ao âmbito dos demais entes federativos, quanto aos quais não existirá vedação a admitir que o infrator participe de licitações e de contratos. [...] A **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar produz efeitos no âmbito de todas as esferas federativas. Acarretará a vedação a que o sujeito participe de licitações ou seja contratado perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta

26. O Poder Sancionatório Estatal deve obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Ordem Jurídica. Nesse sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (alterada pela Lei nº 13.655/18) dispõe que nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, bem como a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas (LINDB, art. 20, caput e parágrafo único).

27. Corroborando, a Lei do Processo Administrativo Federal dispõe de balizas hermenêuticas no sentido de que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções “*em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público*”, bem como haja a interpretação da norma administrativa da forma que “*melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige*” (Lei nº 9.784/99, parágrafo único, incisos VI e XIII)⁶.

28. A Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02/21, em consonância com o exposto acima, dispõe que a autoridade competente, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração,

⁶ Súmula nº 633 do STJ: “*A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria*”.

estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção, as penas aplicáveis dentre as cominadas, analisando a gravidade da conduta em relação ao objeto lícito, o tempo que o contratado levou para reparar a obrigação, a reiteração da conduta faltosa, os argumentos da defesa, as provas que a instruem, se a infração atinge o objeto principal da licitação ou do contrato, ou alguma obrigação acessória menos importante (PCSAD/CGM Nº 02/21, arts. 16 e 20).

II.2 – SOBRE A VALIDADE JURÍDICA DA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02/21 E DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

29. A previsão de punições previstas na Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02/21 não violam o Princípio da Legalidade, pois se respaldam na autorização legal disposta no art. 115 da Lei nº 8.666/93, solução de utilidade e relevância para a Administração. Trata-se de estabelecer as regras concretas e específicas sobre os procedimentos adequados às contratações no âmbito da unidade administrativa, destinadas a atribuir concretude às normas abstratas contempladas em Lei. Nesse escopo⁷:

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial (Grifos acrescidos).

30. Logo, a edição de regras acerca de procedimentos operacionais não significa inovação da ordem jurídica, buscando reduzir as disputas, as controvérsias e os questionamentos relativamente às práticas adotadas nos casos concretos pela Administração Pública. O que não se admite é introduzir outros requisitos além dos permitidos na Lei. A recomendação, como exposto anteriormente, é de que a autoridade competente para aplicação da sanção se baseie nos prazos previstos nos diplomas normativos (Leis nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), a depender da modalidade licitatória, sem inovar, por exemplo, nos parâmetros de prazo por intermédio de ato administrativo.

II.3 – DA ANÁLISE DO ELEMENTO SUBJETIVO NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E DA PROPORCIONALIDADE EM SUA IMPOSIÇÃO

31. Tendo em vista que os princípios do Direito Administrativo Sancionador encontram determinados fundamentos no Direito Penal, a imposição de sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade. A previsão constitucional do devido processo legal (CRFB, art.

5º, incisos LIV e LV) já determina, indiretamente, a previsão de balizas no âmbito dos processos de responsabilidade.

32. Não se está a dizer que deve se exigir sempre a presença do “dolo” (intenção), na aceção de vontade de produzir um resultado antijurídico ou de aceitar sua concretização, pois se configura o elemento subjetivo reprovável quando o administrado também deixa de adotar as precauções e cautelas inerentes à posição jurídica de partícipe de uma relação jurídica com a Administração Pública, ou seja, a “culpa”, que consiste na ausência da diligência necessária e inerente ao sujeito contratado para executar uma certa prestação.

33. Nesse sentido, importante são as lições de Fábio Medina Osório (*Direito Administrativo Sancionador. Capítulo II - Teoria do Poder Administrativo Sancionador do Estado*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 99):

O grau punitivo das sanções administrativas pode, por evidente, variar, conforme a gravidade do ilícito. De igual modo, há sanções civis extremamente graves do ponto de vista econômico. Veja-se que há sanções administrativas que atingem (ou podem atingir) direitos fundamentais da pessoa humana, ao passo que há outras que se circunscrevem a áreas menos protegidas pela ordem constitucional, ou seja, mais expostas à ação dos Poderes Públicos. Também há sanções civis que atingem direitos fundamentais, v.g., como a liberdade de pactuar o conteúdo dos contratos. A imposição de uma multa administrativa não possui a mesma gravidade, o mesmo status de uma sanção que restringe direitos políticos ou que determina perda de funções públicas. **Sabe-se que há sanções administrativas que se assemelham bastante àquelas de natureza penal. Tal é o caso de suspensão dos direitos políticos, restrições a direitos de contratar** ou receber benefícios lato sensu da administração pública, e inclusive perda de cargos públicos, as quais, dependendo do ordenamento jurídico em que inseridas, podem assumir feições de natureza penal. **Note-se que, em tais casos, a autoridade sancionadora sopesará com maior cuidado a relação de proporcionalidade da sanção com o ilícito, ajustando a resposta estatal aos ditames constitucionais.** Existem sanções, portanto, que reclamam intervenções mais cuidadosas das autoridades competentes para a prática do ato punitivo. Todavia, não se pode dizer que a existência de sanções administrativas de distintos níveis ou patamares representa uma quebra de unidade do regime jurídico aplicável. Há graus variados de intensidade da sanção e do próprio efeito afliitivo da medida, porém isso é normal e inerente ao Estado de Direito.

34. Segundo o Tribunal de Contas da União, a aplicação das sanções de “suspensão de licitar” e de “impedimento de contratar” independem do *animus* (intenção) do fornecedor, bastando o descumprimento do disposto nos atos normativos citados. Nesse sentido:

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, **não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal** (TCU. Acórdão nº 815/2015 - Segunda Câmara. Relator: André Luís de Carvalho). Original sem grifos.

⁷ Na Lei nº 14.133/21 não há norma com conteúdo análogo ao art. 115 da Lei nº 8.666/93, mas, aliada à previsão normativa do art. 156 da Nova Lei de Licitações, encontra-se respaldo no intitulado “Poder Disciplinar”, conceituado como aquele que “cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa”, abarcando, assim, as relações administrativas entre particulares e a Administração Pública (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2022, epub).

35. Todavia, o referido posicionamento da Corte de Contas não se coaduna com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o qual se recomenda adesão:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE A LICITANTE. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1. **Ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou de má-fé por parte da licitante**, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei 10.520/02” (RMS 31.972/DF, 1.ª T., rel. Min. Dias Toffoli, 3.12.2013, DJ de 11.02.2014).

36. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (e art. 156 da Lei nº 14.133/21) são previstas em ordem crescente de gravidade. A advertência apresenta eficácia punitiva menos intensa, a multa tem um conteúdo sancionatório mais intenso do que a advertência e menos intenso do que a suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar. Por fim, a declaração de inidoneidade é a penalidade mais severa.

37. Desse modo, a Autoridade Decisória deve analisar a conduta do agente e as conjecturas do caso concreto para determinar qual punição se mostra pertinente.

38. Resta evidente que não existe identificação absoluta entre as sanções penais e as sanções administrativas, distinguindo-se entre si sob vários aspectos. Tanto é assim que não há impedimento à cumulação entre elas, com uma relativa autonomia entre as duas órbitas jurídicas. Embora não seja possível confundir Direito Penal e Direito Administrativo (Repressivo), é inquestionável a proximidade dos fenômenos e institutos. Nesse sentido, Dellis leciona que “a ideia clássica de autonomia pura e simples da ação administrativa e da ação penal está muito bem ultrapassada: a concepção da unidade do domínio repressivo ganha progressivamente terreno” (DELLIS, George. *Droit pénal et droit administratif – L’Influence des principes du droit pénal sur le droit administratif répressif*. Paris: LGDJ, 1997. p. 27). No mesmo escopo é o entendimento de Lucia Valle Figueiredo, quando afirma que os procedimentos sancionatórios caracterizam-se precisamente pela aplicação dos princípios do processo penal (Curso de Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 431).

39. Corroborando, transcrevem-se as lições de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 2019, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, *epub*):

os princípios fundamentais de Direito Penal vêm sendo aplicados no âmbito do Direito Administrativo Repressivo, com a perspectiva de eventuais atenuações necessárias em face das peculiaridades do ilícito no domínio da atividade administrativa.

40. Logo, o regime jurídico das sanções administrativas é norteador por princípios comuns aos do direito penal, entendimento que é compactado pelo Superior Tribunal de Justiça:

Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do art. 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao

princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave comportamento” (MS 7.311/DF, 1.ª S., rel. Min. Garcia Vieira, rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, trecho do voto-vista do Min. Franciulli Netto, j. em 28.08.2002, DJ de 02.06.2003).

41. Da mesma forma é como entende o Tribunal de Contas da União, conforme exarado no Acórdão nº 1.214/2018 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler):

Tendo em vista as características comuns das sanções administrativas e penais, igualmente destinadas a servir como instrumento de prevenção geral e de retribuição por um mal infligido a um bem jurídico, a doutrina costuma transplantar determinados princípios do Direito Penal para o Direito Administrativo Sancionador. 62. Dentre os diversos princípios de incidência comum nesses dois ramos do Direito, é importante destacar o da proporcionalidade da pena em concreto. Segundo o aludido princípio, que é dirigido ao julgador, a pena deve ser proporcional não apenas ao ilícito cometido como, ainda, às circunstâncias pessoais de seu autor

42. Definir a infração e regular a individualização da sanção significa determinar com certa precisão os pressupostos de cada sanção cominada em lei. O sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração, ou seja, é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados, o tema traz à discussão o princípio da proporcionalidade. Assim, pertinentes são as lições de Franck Moderne (*Sanctions administratives et justice constitutionnelle – Contribution à l’étude du jus puniendi de l’état dans les démocraties contemporaines*. Paris: Economica, 1993. p. 263):

Como o princípio da especificação e o princípio da não retroatividade, o princípio da proporcionalidade originalmente se impôs no Direito Penal. De lá, foi passado ao Direito Administrativo Repressivo, **onde ele é entranhado das mesmas preocupações e produz os mesmos efeitos: adaptar a sanção à gravidade da infração, evitar as punições excessivas em relação aos fatos que as motivam** (o que implica a motivação das decisões)

43. O instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de sanções, dotadas de graus diversos de severidade, impõe-se adequar as punições mais graves às condutas mais reprováveis.

44. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. Logo, *verbi gratia*, a Autoridade Decisória não deve, aplicar as sanções de “advertência” e de “suspensão de licitar” de forma conjunta, pela própria natureza, sendo incompatível sua aplicabilidade, já que a primeira possui um escopo correicional, de modo a promover a conscientização e a mudança de comportamento; já a segunda é de extrema gravidade e pressupõe a prática de infrações graves. Assim, segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 2019, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, *epub*):

A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. **A advertência pode ser cumulada com a multa, mas não com as demais espécies sancionatórias. Pela própria natureza, a advertência envolve dois efeitos peculiares.** O primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres. O segundo consiste na cientificação de que, em caso de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa.

45. Da mesma forma, é incompatível aplicar-se a “suspensão de licitar” e a “declaração de inidoneidade” pelo mesmo fato, pois esta última já é medida de grau máximo, mais severa, que impede a pessoa jurídica infratora de participar de qualquer licitação pública em todo o território nacional. Nos dois casos citados, há uma absorção da sanção menos grave pela mais gravosa.

46. A Autoridade Administrativa competente para decidir deve evitar a interpretação que resulta num concurso de infrações administrativas as quais, acaso aplicadas conjuntamente, como os exemplos supracitados, violem o princípio da proporcionalidade e esvaziem o intuito de cada sanção, orientando-se, sempre que possível, pelo *princípio da consunção*, em que “um tipo descarta outro porque consome ou exaure o seu conteúdo proibitivo, isto é, porque há um fechamento material” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters. Brasil, 2021. livro eletrônico).

47. Fábio Medina Osório leciona sobre a aplicação do referido princípio no âmbito dos processos administrativos de responsabilidade (*Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, pp. 410-411)

Pelo princípio da consunção, incide a pena prevista ao ilícito finalisticamente pretendido pelo agente. Há uma absorção de um ilícito ou infração por outro [...] Não é uma prerrogativa do Direito Penal, um privilégio desse ramo jurídico, contar com o problema do conflito aparente de leis sancionadores. Trata-se, em realidade, de um problema que diz respeito ao Direito Público Sancionador [...] Não se revela difícil a conclusão no sentido de que o Direito Administrativo Sancionatório deva socorrer-se, ao menos teoricamente, do Direito Penal para solucionar alguns de seus principais problemas, algumas de suas lacunas, sem perder de vista, é certo, suas peculiaridades, seus traços específicos, sua natureza extrapenal.

48. O objetivo, com a referida exposição alhures, é a vedação *o bis in idem*, ou seja, a “*exigência da liberdade individual que impede que os mesmos fatos sejam processados repetidamente [...] é uma garantia individual, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição, estabelecida para assegurar o ne bis in idem, ou seja, a garantia de que ninguém será julgado novamente pelo mesmo fato*” (LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. São Paulo : Saraiva Educação, 2020, epub).

49. Verifica-se, portanto, a necessidade da autoridade competente analisar o elemento subjetivo da conduta e observar a graduação das punições.

II.4 – DA EFICÁCIA DA PUNIÇÃO SOBRE OS CONTRATOS VIGENTES

50. O Superior Tribunal de Justiça (MS 14.002/DF, 1.ª S., rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 28.10.2009, *DJe* de 06.11.2009) e o Tribunal de Contas da União (Acórdãos 3.002/2010, 1.340/2011, 1.782/2012, 432/2014 e 1.246/2020, todos do Plenário) se coadunam no sentido de que as sanções produzem efeitos *ex nunc*, não afetando execuções contratuais em andamento, cujos contratos foram celebrados antes da aplicação da punição, de modo a não prejudicar a continuidade daqueles **que por ventura já tenham sido firmados e estejam em prosseguimento naquela esfera federativa.**

51. É medida de razoabilidade. Embora o contratado deva manter os requisitos de habilitação e de qualificação ao longo da execução do contrato, estender os efeitos da punição ao contratos em curso pode ser medida que vai de encontro ao interesse público. Leciona Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1.626) no seguinte escopo:

A imposição de sanção restritiva do direito de licitar e contratar não implica, de modo necessário, que o sujeito não disponha de condições para executar um contrato administrativo. Na esmagadora maioria dos casos, o sujeito submetido ao impedimento ou à inidoneidade dispõe de condições para executar o contrato com a Administração. Assim se verifica, de modo especial, quanto a outros contratos que se encontram em curso de execução e cuja rescisão acarretaria danos insuportáveis para a comunidade e para o Poder Público. Por decorrência, deve-se reputar que as contratações em curso devem ser preservadas, ressalvadas as hipóteses em que o sancionamento decorrer de condutas que evidenciam a incapacidade de executar satisfatoriamente o objeto.

52. O Parecer Jurídico nº 08/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU da Advocacia-Geral da União se coaduna com o entendimento exposto acima:

Ressalvada a necessária extinção do contrato administrativo por força de rescisão por inadimplemento ou declaração de nulidade, a aplicação das penalidades de suspensão temporária do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e o impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei nº 10.520/02 não provocam a rescisão unilateral automática de contratos administrativos em curso.

53. Trata-se de uma questão de proporcionalidade e de preservação do interesse público. A rescisão unilateral de um contrato administrativo é uma medida drástica, que implica na interrupção do fornecimento de bens ou de serviços essenciais para a administração pública e à coletividade. Portanto, essa medida deve ser tomada apenas em casos extremos, nos quais a continuidade do contrato se torne inviável ou contraproducente.

III – CONCLUSÃO

54. Diante do que fora exposto, opina-se, **dispensada a análise individualizada**, nos processos administrativos sancionadores, que a autoridade competente siga as seguintes recomendações:

a) Análise do elemento subjetivo da conduta do administrado, observando a gradação das punições (LINDB, art. 20, *caput* e parágrafo único c/c Portaria Conjunta SAD/CGM N° 02/21, arts. 16 e 20), quais sejam: advertência, multa, suspensão de licitar, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, utilizando o princípio da proporcionalidade da pena em concreto, adaptando a sanção à gravidade da infração, evitando punições excessivas em relação aos fatos que as motivam e/ou incompatíveis entre si, levando-se em consideração a **vedação aos *bis in idem*** e o **princípio da consunção**.

b) Evitar a aplicação conjunta das punições de “*suspensão de licitar*” e de “*impedimento de contratar*”, o que pode vir a impedir que licitantes que venceram outras licitações em âmbito municipal, mas que ainda não tenham procedido com o ato formal de assinatura do contrato, fiquem impossibilitados de iniciar a execução, prejudicando o início ou andamento de obras, de serviços e de fornecimento de bens com outros órgãos da Edilidade, **ressalvada a motivação que considere necessária a aplicação de ambas em conjunto como medida de eficiência e condizente à reprovabilidade da conduta**.

c) Que os efeitos das sanções de “*suspensão de licitar*” e de “*impedimento de contratar*” impossibilitem o fornecedor ou interessado apenas de participar de licitações e formalizar contratos **no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela aplicação da sanção, não prejudicando as contratações em curso (contratos já assinados), que devem, em regra, ser preservadas, ressalvadas as hipóteses em que a aplicação sancionatória decorrer de condutas que evidenciam a incapacidade de execução satisfatória do objeto**.

d) Que a aplicação da “*declaração de inidoneidade*” observe o “*Princípio da Subsidiariedade*”, só sendo aplicável quando motivadamente necessária à repressão da conduta grave do administrado, sendo sanção proibitiva cuja imposição é reservada a autoridades de mais elevada hierarquia e que se funda em infrações de gravidade suficiente a evidenciar a ausência de condições do sancionado em estabelecer relações contratuais com a Administração Pública no âmbito de todos os entes, sendo possível sua cumulação com a “*multa*”, **não prejudicando as contratações em curso (contratos já assinados), que devem, em regra, ser preservadas, ressalvadas as hipóteses em que a aplicação sancionatória decorrer de condutas que evidenciam a incapacidade de execução satisfatória do objeto**.

e) Que a Portaria Conjunta SAD/CGM N° 02/2021 atribuiu lapsos temporais distintos a depender da sanção, caso seja a “*suspensão de licitar*”, o prazo limite é de até 2 (dois) anos, sendo a de “*impedimento de contratar*”, o prazo é de até 5 (cinco) anos. De modo a haver uma consonância da Portaria com as Leis mencionadas neste opinativo, a recomendação é de que a autoridade competente se coadune com os prazos previstos nos diplomas normativos citados, sem inovar nos parâmetros de prazo, a depender da modalidade licitatória, **o que não**

prejudica a possibilidade da dosimetria da pena prevista no parágrafo único do art. 19 da Portaria Conjunta SAD/CGM N° 02, de 18 de junho de 2021.

55. Saliente-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação jurídica referencial por parte do gestor público. Havendo peculiaridades que escapem aos contornos expostos por esta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverão os autos serem submetidos para análise individualizada da questão.

É o parecer. Submetemos à aprovação da autoridade superior.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2023.

NÁJILA MEDEIROS BEZERRA

Coordenadora de Assessoria Jurídica ASSEJUR/SAD/PMCG
OAB/PB 23.957

MATHEUS LIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

Assistente Jurídico – 29.903 – OAB/PB
Matrícula 29.806 ASSEJUR/SAD/PMCG

LUCAS BRASILEIRO BARBOSA

Assistente Jurídico – 26.831 – OAB/PB
Matrícula 29.155 ASSEJUR/SAD/PMCG

GIOVANNE DUARTE DE QUEIROZ

Assistente Jurídico – OAB/PB 29.927
Matrícula 29.373 ASSEJUR/SAD/PMCG

AUGUSTO BENJAMIN CHALEGRE

Assistente Jurídico – OAB/PE 55.152
Matrícula 28985 CDC/SAD/PMCG

IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE

Assistente Jurídica – OAB/PB 15.932-B
Matrícula 29.107 ASSEJUR/SAD/PMCG

REINALDO NASCIMENTO

Assessor Jurídico – OAB/PB 17.740
Matrícula 27.425 – CDC/SAD/PMCG

RENATO BARBOSA RIBEIRO

Assessor Jurídico – OAB/PB 20.561
Matrícula 27.788 – ASSEJUR /SAD/PMCG

RENATO BARBOSA RIBEIRO

Assessor Jurídico
SAD OAB/PB 20.805

ALEX DAVID SILVA LIMA

Acadêmico de Direito
Matrícula 28.313 – CDC/SAD/PMCG

JULIELE RODRIGUES BRANDÃO

Acadêmica de Direito
Matrícula 28.719 – CDC/SAD/PMCG

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande – PB, torna pública o gabarito preliminar da prova objetiva e subjetiva do processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Campina Grande/PB para o quadriênio de 2024-2027, realizada no dia 30/07/2023.

- A banca decide anular a questão de número 66, da prova objetiva, do caderno de prova tipo 1 e suas correspondente nos cadernos tipo 2 e 3, tendo sido atribuída a respectiva pontuação a todos os candidatos(as).

• **PROVA OBJETIVA**

PROVA TIPO 01 – (AZUL)																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	D	C	B	B	A	C	D	D	C	D	B	A	C	A	C	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	D	D	B	D	C	A	D	D	A	B	A	D	A	B	C	B	D	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
A	C	C	B	C	B	C	A	B	D	A	B	D	D	C	D	D	C	C	A
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
D	C	B	D	A	---	A	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	A	C	A

PROVA TIPO 02 – (AMARELA)																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	D	B	A	C	A	C	A	B	D	B	D	D	B	D	C	A	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	A	D	A	B	C	B	D	B	A	C	C	B	C	B	C	A	B	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
A	B	D	D	C	D	D	C	C	A	D	C	B	D	A	---	A	D	A	C
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
B	D	B	A	D	C	D	A	C	A	B	A	D	D	C	B	B	A	C	D

PROVA TIPO 03 – (ROSA)																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	D	D	B	D	C	A	D	D	A	B	A	D	A	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	B	C	B	C	A	B	D	A	B	D	D	C	D	D	C	C	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	C	B	D	A	---	A	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	A	C	A
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
B	A	D	D	C	B	B	A	C	D	D	C	D	B	A	C	A	C	A	B

• **PROVA SUBJETIVA**

Resposta:

A adolescente encontra-se com vários direitos fundamentais violados, dentre eles podemos destacar o **direito a educação** em virtude das faltas reiteradas, cujo **agente violador são os pais**. Também está com o **direito ao respeito e dignidade** violados em razão do abuso sexual **praticado pelo tio**, que também é o agente violador. O **direito a convivência familiar** também está violado pois conforme relato da mãe da adolescente o abuso teria ocorrido na residência da família e sendo **praticado por um parente próximo**. O **direito à vida está ameaçado** em virtude da automutilação **praticada pela própria adolescente**.

A adolescente sofreu **violência sexual** devido ao abuso sexual praticado pelo tio.

Dentre as medidas que o Conselho Tutelar pode aplicar, referente a violência sexual temos a **orientação, o apoio e o acompanhamento temporário, a inclusão em serviço ou programa de proteção a criança, adolescente e família e o encaminhamento para profissionais que executam a escuta especializada**. Com relação à infrequência escolar temos as medidas de **frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, a obrigação dos pais em acompanhar a frequência e aproveitamento escolar da filha**. Com relação à automutilação o Conselho Tutelar pode **requisitar tratamento psicológico** bem como solicitar a **avaliação de um psiquiatra** afim de decidir se a adolescente necessita de **tratamento psiquiátrico** também.

Das providências possíveis que o caso requer destacamos o envio da **notícia do fato ao Ministério Público** referente ao suposto abuso sexual bem como a **requisição de serviço público na área de segurança** para a devida investigação do caso.

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE- CMT/CG**

ATA Nº 01/2023

Aos 18 dias do mês de Julho de 2023 às 15:47h da tarde deu início a reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande- CMT/CG, por videoconferência pelo google Meet e presencial. Estiveram presentes os Conselheiros Vilma Coriolano Ribeiro Oliveira representante da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, Frederico Antônio de Menezes Gomes representando a CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, José Luiz de Souza representante da AMDE, José Wallace Silva de Melo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, Jailma Eunira Ferreira Ordonho representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, Lúcio Ricardo Menezes Galdino representando a UCES, Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior representante dos Hotéis, Bares e Restaurantes, Cícero Costa Freire da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDE, Kelven Rawly Claudino de Araújo representante da Secretaria de Planejamento- SEPLAN, Carlos Farias da Costa representante da Associação dos Aposentados, Anabel Queiroga Silva Leite da Assoc.das Micro e Pequenas Empresas de Campina Grande. Participou da reunião, como convidada, a coordenadora do SINE Municipal a Sra. Soraya Maria Brasileiro de Lima. Ato contínuo, a reunião iniciou com a palavra da coordenadora do SINE Municipal explicando a importância da reunião e em seguida foi lido o Ofício-Circular nº 01/2023-CMT/CG com as pautas a serem debatidas que são a eleição para compor a presidência e vice-presidência do 2º biênio, discussão e aprovação dos Planos de ações e serviços de Manutenção da rede do SINE e Fomento à Inclusão Produtiva Despacho do Ministério do Trabalho de 30 de Maio de 2023. Ato contínuo, dado início a votação para presidente, foi lembrado que para o 2º biênio seria a bancada dos Trabalhadores a disputar a eleição, mas que na reunião estavam presentes o representante da Associação dos Aposentados o Conselheiro Carlos Farias da Costa e o representante da UCES- União Campinense das Equipes Social o conselheiro Lúcio Ricardo Menezes Galdino, com os dois nomes para a disputa, o Conselheiro Carlos não quis disputar abrindo o voto para o Conselheiro Lúcio Galdino que aceitou a indicação e todos concordaram com a escolha do Conselheiro Lúcio Galdino para Presidência. Ato contínuo, para a escolha da vice-presidência, para o 2º biênio será a bancada do governo com todos os representantes presentes na reunião. Foi lembrado que a Secretaria de Assistência Social foi eleita como presidente no 1º biênio, sendo assim, a Conselheira Vilma não disputou a vice-presidência. A bancada do governo indicou o Conselheiro José Luís da AMDE para a disputa, os demais conselheiros aceitaram a indicação e todos votaram no Conselheiro José Luís de Souza para ser o vice-presidente do CMT/CG nesse 2º biênio. Finalizado as votações, a coordenadora Soraya explicou a 2ª pauta a ser discutida que são os Planos de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção do SINE e de Fomento à Inclusão Produtiva, lembrou que os detalhamentos do planejamento foram encaminhados com antecedência para apreciação do Conselho, falou que participou de uma reunião em Brasília com o Ministro do Trabalho e demais autoridades responsáveis pelo SINE Nacional para a apresentação do Programa Casa do Trabalhador que trará um novo formato na estrutura dos SINES padronizando os serviços e disse da importância da aprovação desses projetos para a continuidade das ações do SINE no município, finalizado a leitura e explicações foi aberto para

votação, os Conselheiros aprovaram com unanimidade os Planos de gestão e Manutenção da rede do SINE e de Fomento à Inclusão Produtiva. Ato contínuo, finalizado as pautas, foi dado a palavra a Conselheira Vilma que agradeceu a confiança e parabenizou o novo presidente e vice-presidente, os demais conselheiros parabenizaram os novos escolhidos para a presidência do Conselho. O Presidente Lúcio Galdino agradeceu a confiança pela sua indicação e pediu a colaboração para colocar em prática as ações desse Conselho, o Vice-Presidente José Luís agradeceu e reafirmou o empenho em colocar em prática as ações do Conselho do Trabalho. Foi proposto uma reunião para discutir sobre o calendário das reuniões ordinária. Finalizando a reunião foram criadas a Resolução 01/2023 da eleição de presidente e vice-presidente do exercício 2023/2025 com vigência retroativo a 10 de Junho de 2023 a 09 de Junho de 2025. Resolução 02/2023 de aprovação do Plano de Ações e Serviços- PAS do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE e a Resolução 03/2023 de aprovação do Plano de Ações e Serviços- PAS do bloco de Fomento à Inclusão Produtiva de Campina Grande ambos para o exercício de 2023 para publicação no Semanário do município. Segue abaixo assinatura dos conselheiros presentes na reunião secretariada por mim, Elizângela Costa dos Santos e publicada no Semanário Municipal.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do CMT/CG

UCES- União Campinense das Equipes Sociais
Titular dos Trabalhadores

JOSÉ LUÍS DE SOUZA

Vice-Presidente do CMT/CG

AMDE - Titular do Governo

FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES

Câmara de Dirigentes Lojista de Campina Grande – CDL

Titular dos Empregadores

VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Titular do Governo

JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO

Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande

Titular do Governo

JAILMA EUNIRA FERREIRA ORDONHO

Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande

Suplente do Governo

ANABEL QUEIROGA SILVA LEITE

Assoc. das Micro e Pequenas Empresas de Campina Grande

Titular dos Empregadores

DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR

Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina Grande

Titular dos Empregadores

CÍCERO COSTA FREIRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Suplente do Governo

KELVEN RAWLY CLAUDINO DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Planejamento

Suplente do Governo

CARLOS FARIAS DA COSTA

Repr. da Associação dos Aposentados-

Titular dos Trabalhadores

ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS

Secretária Executiva do CMT/CG

CONVIDADA**SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA**Coordenadora do Sistema Municipal de
Emprego, Trabalho e Renda-SINE**SECRETARIA DE SAÚDE****PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023****PROCESSO LICITATÓRIO 350/2023****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das empresas: **JOSÉ GADELHA LIMA NETO**, inscrita no CNPJ sob o N° 43.348.691/0001-21, vencedora do ITEM 05 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), TOTALIZANDO R\$ 3.519,00 (três mil quinhentos e dezenove reais); **CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 43.496.995/0001-36, vencedora do ITEM 01 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,00 (doze reais), TOTALIZANDO R\$ 1.392,00 (mil e trezentos e noventa e dois reais). O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO no presente Pregão é de R\$ 4.911,00 (quatro mil, novecentos e onze reais).

Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2023**PROCESSO LICITATÓRIO N° 577/2023****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DO TIPO HIPERDIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 05.400.006/0001-70, com VALOR TOTAL de R\$ 329.776,36 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), vencedora do item: **ITEM 28** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 30,00 (trinta reais), TOTALIZANDO R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); **ITEM 46** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,07 (sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais); **ITEM 48** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,07 (sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 222.526,36 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos); **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 08.674.752/0001-40, com VALOR TOTAL de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), vencedora do item:

ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais); **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 12.420.164/0009-04 com VALOR TOTAL de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), vencedora dos itens: **ITEM 7** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,02 (dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), **ITEM 12** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,05 (cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais); **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 12.520.483/0001-34, com VALOR TOTAL de R\$ 388.363,68 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), vencedora do item: **ITEM 35** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,12 (doze centavos), TOTALIZANDO R\$ 388.363,68 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos); **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 15.218.561/0001-39, com VALOR TOTAL de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) vencedora do item: **ITEM 53** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), TOTALIZANDO R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais); **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 16.553.940/0001-48, com VALOR TOTAL de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vencedora do item: **ITEM 11** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,06 (seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 28.911.309/0001-52, com VALOR TOTAL de R\$ 641.970,00 (seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta reais), vencedora do item: **ITEM 41** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 641.970,00 (seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta reais); **HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 29.868.059/0001-88, com VALOR TOTAL de R\$ 217.075,32 (duzentos e dezessete mil e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), vencedora dos itens: **ITEM 9** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,1260 (mil e duzentos e sessenta décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais); **ITEM 18** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0378 (trezentos e setenta e oito décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais); **ITEM 24** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,6804 (seis mil e oitocentos e quatro décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 20.412,00 (vinte mil e quatrocentos e doze reais); **ITEM 33** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,3528 (três mil e quinhentos e vinte e oito décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 21.168,00 (vinte e um mil e cento e sessenta e oito reais); **ITEM 34** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,2898 (dois mil e oitocentos e noventa e oito décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 23.184,00 (vinte e três mil e cento e oitenta e quatro reais); **ITEM 42** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 64.615,32 (sessenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos); **ITEM 45** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0378 (trezentos e setenta e oito décimos de milésimos de centavos), TOTALIZANDO R\$ 6.804,00 (seis mil e oitocentos e quatro reais); **ITEM 54** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,1844 (um real e mil e oitocentos e quarenta e quatro décimos de

milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.532,00** (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais); **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 31.187.918/0001-15, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.653.200,00** (um milhão e seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0361** (trezentos e sessenta e um décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais); **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0451** (quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais); **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0366** (trezentos e sessenta e seis décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais); **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0364** (trezentos e sessenta e quatro décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais); **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0462** (quatrocentos e sessenta e dois décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 133.000,00** (cento e trinta e três mil reais); **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,5855** (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 52.700,00** (cinquenta e dois mil e setecentos reais); **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,2069** (dois mil e sessenta e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais); **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0272** (duzentos e setenta e dois décimos de milésimos de centavos) **TOTALIZANDO R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais); **ITEM 32** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,2305** (dois mil e trezentos e cinco décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais); **ITEM 39** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,5852** (cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais); **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 35.472.743/0001-49, com **VALOR TOTAL de R\$ 168.292,02** (cento e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e dois centavos), vencedora dos itens: **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0599** (quinhentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.636,00** (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais); **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0299** (duzentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 34.285,70** (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos); **ITEM 49** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0950** (novecentos e cinquenta décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais); **ITEM 51** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,17** (dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 50.370,32** (cinquenta mil e trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos); **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 38.329.458/0001-61, com **VALOR TOTAL de R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), vencedora do item: **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,09** (nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais); **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 40.256.200/0001-24, com **VALOR TOTAL de R\$ 222.847,01** (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta

e sete reais e um centavo), vencedora dos itens: **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,18** (dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais); **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,06** (seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais); **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,16** (dezesseis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 55.652,16** (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos); **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,61** (sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58.794,85** (cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,14** (quatorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais); **ITEM 47** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,08** (oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.000,00** (dez mil reais); **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 41.340.103/0001-88, com **VALOR TOTAL de R\$ 99.612,67** (noventa e nove mil e seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos), vencedora dos itens: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0469** (quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.140,00** (vinte e oito mil e cento e quarenta reais); **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0360** (trezentos e sessenta décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais); **ITEM 36** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,1519** (mil e quinhentos e dezenove décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 55.272,67** (cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos); **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 47.783.547/0001-74, com **VALOR TOTAL de R\$ 176.265,88** (cento e setenta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), vencedora dos itens: **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,45** (quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais); **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,08** (oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais); **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,03** (três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 30.000,00** (trinta mil reais); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,05** (cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.052,60** (vinte e um mil e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,22** (vinte e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 53.333,28** (cinquenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos); **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 32,20** (trinta e dois reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.980,00** (vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 67.729.178/0006-53, com **VALOR TOTAL de R\$ 182.843,09** (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos), vencedora dos itens: **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0522** (quinhentos e vinte e dois décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 165.941,09** (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e nove centavos); **ITEM 44** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,0313** (trezentos e treze décimos de milésimos de centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.902,00** (dezesseis mil e novecentos e dois reais); **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 94.389.400/0001-84 com **VALOR TOTAL de R\$ 943.294,74** (novecentos e quarenta e três mil e duzentos e

noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), vencedora dos itens: **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,03** (três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 90.000,00** (noventa mil reais); **ITEM 37** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,11** (onze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 357.739,14** (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos); **ITEM 50** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,15** (quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 495.555,60** (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 5.353.740,77** (cinco milhões e trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.206/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
827/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.206/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA CLIMAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.060.488/0001-15, no **VALOR** de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.163/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
728/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.163/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LUVAS NITRÍLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA COMERCIAL MACEDO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.014.241/0001-88, no

VALOR de **R\$ 3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta reais), com fundamento no no **Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.164/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
927/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.164/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM COMPRESSOR E USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONEXÃO COM A REDE DE DUTOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTO (S), POR UM PERÍODO DE 3 MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, em favor da **PESSOA JURÍDICA C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.292.445/0001-43, no **VALOR** de **R\$ 79.746,00** (setenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais), com fundamento no no **Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16550/2023/Sms/PmCG. **Partes:** Sms/PmCG E Centro De Dermatologia E Urologia – CedU - Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Tratamento Cirúrgico De Ureterorrenolitotripsia Flexível Com Implante De Cateter Duplo J, Em Favor Da Paciente Darlucé Tomé De Medeiros. **Valor Global:** R\$ 10.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16156/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Francisco Marques Da Silva Burity. **Data da Assinatura:** 01/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16540/2023/Sms/PmCG. **Partes:** Sms/PmCG E Floresta

Máquinas E Motores Ltda. **Objeto:** Aquisição De Escadas De Alumínio, A Fim De Atender As Necessidades Da Diretoria De Vigilância Ambiental, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 1.660,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16153/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.301.1016.2120. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Lucas Carlos Evangelista De Carvalho. **Data Da Assinatura:** 27/07/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16901/2021. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Lamppit Solutions Tecnologia Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Modernização Tecnológica, Contemplando A Implantação, Manutenção, Customização E Suporte Aos Sistemas Administrativos E Fornecimento De Serviços Para Operacionalização De Processos Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº. 0062/2021/Sad/Pmcg. **Data da Assinatura:** 01/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16740/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16320/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Laboratório De Análises Clínicas Adelmo Luis Ltda. **Objeto Contratual:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde - Sus. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 01 De Agosto De 2024) E Igual Valor (R\$ 127.214,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Adelmo Luis De Oliveira. **Data da Assinatura:** 01/08/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL

A Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública, para conhecimento

de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 34 (trinta e quatro) projetos de produção de obras audiovisuais, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública, deu-se nova redação aos seguintes dispositivos do edital:

1. No quadro de distribuição do **Art. 6º, Inciso I** do item 2, DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO , ONDE SE LÊ:

Art. 6º, Inciso I

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento de projetos de longa- metragem	05 projetos	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00
Curtas-metragens ou Webséries (Para realizadores iniciantes)	05 projetos	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
Curtas-metragens ou Webséries (modelo 01)	09 projetos	R\$ 75.000,00	R\$ 675.000,00
Curtas metragens ou Webséries (modelo 02) ou Complemento financeiro para finalização e/ou ampliação de projetos	05 projetos	R\$ 99.513,53	R\$ 497.567,65
VALOR TOTAL			R\$ 1.622.567,65
Negros	Indígenas	Ampla concorrência	
05 projetos	02 projetos	17 projetos	

LEIA-SE

Art. 6º, Inciso I

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento de projetos de longa- metragem	05 projetos	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00

Curtas-metragens ou Webséries (Para realizadores iniciantes)	05 projetos	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
Curtas-metragens ou Webséries (modelo 01)	09 projetos	R\$ 75.000,00	R\$ 675.000,00
Curtas metragens ou Webséries (modelo 02) ou Complemento financeiro para finalização e/ou ampliação de projetos de longa-metragem	05 projetos	R\$ 99.513,53	R\$ 497.567,65
VALOR TOTAL			R\$ 1.622.567,65
Negros	Indígenas	Ampla concorrência	
05 projetos	02 projetos	17 projetos	

2. No subitem 2.13, DAS PROPOSTAS SELECIONADAS e dos subitens subsequentes, **ONDE SE LÊ:**

2.13. As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos no plano trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

2.14. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.

2.15. O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.15.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

2.15.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.16. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

2.17. O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica** não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

2.18. Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

LEIA-SE

2.13. Compreende-se como **Realizadores Iniciantes**, em audiovisual, agentes culturais que não tem nenhuma obra exibida publicamente.

2.14. As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos no plano trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

2.15. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.

2.16. O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.16.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

2.16.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.17. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

2.18. O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica** não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

2.19. Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

3. No subitem 5.2.6, DA **ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM**, **ONDE SE LÊ:**

5.2.6. **ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM**, volta-se a pesquisa e criação de roteiros para filmes de longa-metragem, como forma de incentivar a realização da produção de filmes nesse campo. Os Projetos

deverão conter também: proposta estética, *storyline* e argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabecinho de cena, ação, diálogos e transições), e pelo menos duas páginas de storyboard do filme; cenários e enquadramentos, desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

LEIA-SE

5.2.6. **ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM**, volta-se a pesquisa e criação de roteiros para filmes de longa-metragem, como forma de incentivar a realização da produção de filmes nesse campo. Os Projetos deverão conter também: proposta estética, *storyline* e argumento.

4. No subitem 5.7, DE TODOS OS PRODUTOS DESTA EDITAL, ONDE SE LÊ:

5.7. Todos os produtos deste Edital, devem ser finalizados em suportes digitais de **alta definição - HD**, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, com masterização em H.264/AVC ou WMP/PC (exemplos de formatos: **WMV, AVI, MPEG-4, MOV**).

LEIA-SE

5.7. Todos os produtos deste Edital, **exceto Elaboração de roteiro de longa-metragem**, devem ser finalizados em suportes digitais de **alta definição - HD**, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, com masterização em H.264/AVC ou WMP/PC (exemplos de formatos: **WMV, AVI, MPEG-4, MOV**).

5.7.1. Para os projetos de **Elaboração de Roteiro de Longa-metragem**, deve-se desenvolver um roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabecinho de cena, ação, diálogos e transições), além de, para os projetos de **animação**, pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; cenários e enquadramentos, desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

5. Na letra d) do subitem 14.1, DAS PROPOSTAS SELECIONADAS, ONDE SE LÊ:

d) As propostas selecionadas nas atividades de Preservação de Acervos e Desenvolvimento de Projetos de Longa Metragem, poderão oferecer, como contrapartida, também 8h de oficinas para os alunos de escolas públicas, universidades públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, entre outros.

LEIA-SE

d) As propostas selecionadas nas atividades de Preservação de Acervos e Desenvolvimento de Projetos de Longa Metragem, poderão oferecer, como contrapartida, 8h de oficinas para os alunos de escolas públicas, universidades

públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, entre outros.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande/PB
EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2023 - AUDIOVISUAL
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL

A SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE, com sede na Rua Santa Clara, S/N – Parque Açude Novo (Evaldo Cruz) – Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em consonância com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 34 (trinta e quatro) projetos de produção de obras audiovisuais, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital é uma importante ação emergencial destinada ao setor cultural, especificamente a produção de AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada, neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 34 (trinta e quatro) projetos de produção de obras audiovisuais

1.2. Este Edital tem como o princípio o incentivo, o apoio e a valorização do trabalho dos profissionais e dos seus processos criativos, dentro fazer cultural e artístico, objetivando democratizar, descentralizar o incentivo à produção de audiovisual de Campina Grande.

2. DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.817.954,80** e tem como objetivo primordial, a seleção e o fomento de projetos de produção de obras audiovisuais, formação, capacitação, qualificação, preservação, mostras e apoio a cineclubes, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

Art. 6º, Inciso I

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	------------	----------------	-------------

Desenvolvimento de projetos de longa-metragem	05 projetos	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00
Curtas-metragens ou Webséries (Para realizadores iniciantes)	05 projetos	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
Curtas-metragens ou Webséries (modelo 01)	09 projetos	R\$ 75.000,00	R\$ 675.000,00
Curtas metragens ou Webséries (modelo 02) ou Complemento financeiro para finalização e/ou ampliação de projetos de longa-metragem	05 projetos	R\$ 99.513,53	R\$ 497.567,65
VALOR TOTAL			R\$ 1.622.567,65
Negros		Indígenas	Ampla concorrência
05 projetos		02 projetos	17 projetos

Art. 6º, Inciso III

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Capacitação, formação, qualificação (16 horas)	05 projetos	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Apoio a projetos de preservação de acervos audiovisuais de Campina Grande	01 projeto	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Realização de festivais - Mostras de Cinema com rodadas de negócio	01 projeto	R\$ 120.387,15	R\$ 120.387,15
Apoio a cineclubes	03 projetos	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 195.387,15
Negros		Indígenas	Ampla concorrência
02 projetos		01 projeto	07 projetos

2.2. Os valores para execução deste Edital, serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo destinados ao município e ficarão depositados na conta da Secretaria de Cultura, que transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 391 1014 2078 – Ações do Fundo Municipal de Cultura e do patrimônio cultural. Elemento da Despesa: 3390.31 Fonte de Recursos: 17160000.

Compreende-se como **Curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração de 05 (cinco) minutos a 15 (quinze) minutos.

Compreendem-se como **Longa-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros de ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração acima de 70 (setenta) minutos.

Compreende-se **Websérie** como uma peça visual, dinâmica e digital criada em capítulos, como séries de streaming e TV, mas cuja veiculação é feita exclusivamente na Internet. O conteúdo, portanto, tem episódios que comunicam informações ou contam uma história ao público.

Compreende-se por **Capacitação, Qualificação e Formação**, cursos ou oficinas que tem como objetivo a atualização, o aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas, como forma de Adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto, seja de maneira teórica ou prática.

Compreende-se como **Complemento Financeiro para finalização e/ou ampliação de projetos de longa-metragem**, obras de audiovisual, que ainda não foram concluídas e que necessitam de recursos para finalização, já a ampliação são obras de audiovisual que foram concluídas, mas o autor deseja ampliá-la, ou seja, transformar um curta-metragem em um média-metragem ou longa.

Compreende-se como **Elaboração de um roteiro de longa-metragem**, o processo de pesquisa com construção de um roteiro para filmes de longa-metragem.

Compreende-se como **Projetos de preservação de acervos audiovisuais de Campina Grande**, toda proposta que tenha como objetivo preservar a memória toda obra do audiovisual que foi produzida em Campina Grande, como também, artistas, intelectuais que contribuíram para o desenvolvimento do audiovisual de Campina Grande.

Compreende-se como **Cineclube** uma Associação que reúne apreciadores de cinema para fins de estudo, debates e exibição de filmes selecionados.

Compreende-se como **Rodada de Negócios**, evento de um dia de duração, no qual são promovidas reuniões de **negócios** entre produtores culturais que demandam e ofertam serviços e produtos, de maneira a facilitar novos contatos. Cada empresa participante irá apresentar seus produtos e serviços, conduzindo as reuniões de maneira direta e objetiva.

Compreende-se como **Acervo**, uma coleção de obras ou bens que fazem parte de um patrimônio, seja de propriedade privada ou pública. Esse patrimônio pode ser de âmbito artístico, bibliográfico, científico, documental, genético, iconográfico, histórico etc.

Compreende-se como **Realizadores Iniciantes**, em audiovisual, agentes culturais que não tem nenhuma obra exibida publicamente.

As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos no plano trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.

O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituiacao>

Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica** não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do **portal <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/> e redes sociais.**

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrição	Das 0:01h do dia 25 de julho às 23:59 do dia 25 de Agosto 2023	31 dias
Avaliação da Comissão de Análise do Mérito do Projeto (Pareceristas)	De 28 de agosto a 26 de Setembro de 2023	30 dias
Convocação e Avaliação da Comissão de Heteroidentificação (avaliação cotas)	De 18 a 20 de Setembro de 2023	3 dias úteis
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito do Projeto	29 de Setembro de 2023	após 3 dias do final dos pareceres
Período para Interposição de Recursos	de 02 a 04 Outubro de 2023	3 dias úteis
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Análise do Mérito do Projeto	de 06 de Outubro de 2023	após 2 dias úteis
Período de Apresentação Documental	02 a 18 de Outubro de 2023	10 dias úteis
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Classificação Final	20 de Outubro de 2023	após 2 dias úteis
Período para Interposição de Recursos	23 a 25 de Outubro de 2023	3 dias úteis
Período de Classificação Final e Convocação para Assinatura dos Contratos.	de 27 de Outubro a 17 de novembro de 2023	15 dias
Período de Pagamento	de 30 de Outubro a 29 de Dezembro de 2023	41 dias úteis
Prazo final para Apresentação do Projeto Finalizado e respectiva Conciliação Bancária (Contrapartida e Relatório)	Até 30 de Agosto de 2024	8 meses

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:

4.1.1. Pessoa Física (PF) ou Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com residência em Campina Grande.

4.1.2. Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede em Campina Grande.

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

4.3. O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.4. Parágrafo Único: As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.

4.5. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, PROPONENTES que:

4.5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na sede administrativa da SECULT-CG;

4.5.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.5.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.6. **Ficam Impedidos**, ainda, os proponentes que se encontram em inadimplência com as contrapartidas do projeto Aldir Blanc I. Entendem-se ainda por inadimplentes, os proponentes que não realizaram a prestação de contas e/ou o relatório, tanto quanto aqueles que apenas não apresentaram o relatório final, ressalvados os casos dos proponentes que ficaram impossibilitados por motivo justificável, que apresentaram as razões e documentos atestando sua impossibilidade quando da execução do anterior projeto, supramencionado.

4.7. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1. Todos os projetos devem constar, em um único arquivo em formato PDF: Título do projeto; Nome do proponente (representante legal); Apresentação; Justificativa; Objetivo geral e Objetivos Específicos; Público-alvo e faixa etária; Orçamento; Contrapartida social; Equipe realizadora; Currículo do proponente (PF ou MEI) ou representante legal (CNPJ); Portfólio (com links de trabalhos); No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre

outros; Breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso);

5.2. Além das características anteriores, os projetos seguem especificações por categorias que deverão constar no projeto. Como:

5.2.1. Para as produções de **CURTAS, LONGAS-METRAGENS E WEBSÉRIE** no gênero **FICÇÃO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabeçalho de cena, ação, diálogos e transições).

5.2.2. Para as produções de **CURTAS, LONGAS-METRAGENS E WEBSÉRIE** nos gêneros **DOCUMENTÁRIO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas e registros.

5.2.3. Para as produções de **CURTAS, LONGAS-METRAGENS E WEBSÉRIE** no gênero **ANIMAÇÃO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabeçalho de cena, ação, diálogos e transições), primeira versão do *storyboard* de pelo menos uma cena completa, *concept arts* de personagens, cenários principais e demais aspectos visuais do projeto. Para propostas experimentais que não envolvam personagens e/ou roteiro definido, não é necessário incluir perfil de personagens e roteiro cinematográfico, desde que a singularidade da proposta seja devidamente justificada.

5.2.4. Para **CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO** serão em formato de oficinas com carga horária de 16h. As oficinas de capacitação e formação deverão ser destinadas para os seguintes públicos: crianças, jovens, adultos, estudantes, mas as oficinas de qualificação deverão ser direcionadas para profissionais da área de audiovisual. Os Projetos de oficinas deverão ter também: quantidade de participantes e público direcionado.

5.2.5. Será de inteira responsabilidade dos ministrantes das oficinas, dispor de todo material necessário para a realização das oficinas, cabendo a Secretária de Cultura, oferecer os espaços para realização das mesmas.

5.2.6. **ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM**, volta-se a pesquisa e criação de roteiros para filmes de longa-metragem, como forma de incentivar a realização da produção de filmes nesse campo. Os Projetos deverão conter também: proposta estética, *storyline* e argumento.

5.2.7. **APOIO A FESTIVAIS, MOSTRAS COM RODADA DE NEGÓCIOS**, eventos voltados para exposições, exposições, Seminários, oficinas, palestras, rodas de conversas, premiação, etc. Neste Edital, os Projetos além de todas atividades realizadas nesses eventos, obrigatoriamente terão que ter **Rodas de Negócios**.

5.3. O Portfólio deve conter materiais legíveis que comprovem a atuação na área audiovisual da empresa e do(a) representante legal (proponente), nos últimos 02 (dois) anos, tais como: clipagem com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF. No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

5.4. O proponente deverá anexar as autorizações do ECAD, responsável pela arrecadação dos direitos autorais das músicas utilizadas na produção, ou autorização dos respectivos autores, dependendo da natureza do projeto.

5.5. Todos os projetos deverão apresentar, além da Planilha Orçamentária (Anexo I) em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de início e fim da execução do objeto.

5.6. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 70% (setenta por cento) de técnicos(as) que residam em Campina Grande.

5.7. Todos os produtos deste Edital, **exceto Elaboração de roteiro de longa-metragem**, devem ser finalizados em suportes digitais de **alta definição - HD**, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, com masterização em H.264/AVC ou WMP/PC (exemplos de formatos: WMV, AVI, MPEG-4, MOV).

5.7.1. Para os projetos de **Elaboração de Roteiro de Longa-metragem**, deve-se desenvolver um roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabecalho de cena, ação, diálogos e transições), além de, para os projetos de **animação**, pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; cenários e enquadramentos, desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

5.8. Todos os projetos deverão conter o público-alvo e a faixa etária que pretende atingir.

5.9. Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser exposta dentro do plano do projeto. As descrições de Contrapartidas serão detalhadas no item 14 deste Edital.

5.10. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tele vendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

5.11. Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição inclui o envio do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e Projeto Artístico Cultural (item 5) de acordo com as especificações do item 5, e deverá ser realizado entre **00h01 de 25 de julho de 2023 e 23h59 de 25 de agosto de 2023** e

efetuado exclusivamente pela internet através de link <https://forms.gle/Pu7H4jfCtzRrxLCX8>.

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;

6.2.2. Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

6.2.3. Comprovante de residência em Campina Grande há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar a declaração do Anexo II, devidamente assinado);

6.2.4. Declaração de Representatividade (Anexo III), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;

6.2.5. Declaração Étnico-Racial (Anexo V) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;

6.2.6. Carta de Anuência (Anexo IV) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

6.2.7. Autorização do uso da Obra e dos direitos de imagem.

6.2.8. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.

6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.4. Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO.

6.5. As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

7.1. Das vagas destinadas neste Edital, 20% (VINTE por cento) serão destinadas a proponentes (representant que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 2.1 deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (Anexo V), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para

ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

7.8. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

7.9. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

7.10. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

7.11. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser

impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

7.12. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail editalaudiovisualcg@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 15.

7.13. As pessoas que se autodeclararam nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise, irão submeter-se à uma avaliação da Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas) por segmento artístico.

8.2. 01 (um) secretário(a) geral acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.

8.3. A Comissão de Análise será composta por pessoas especializadas, nomeadas pela Secretaria de Cultura de Campina Grande e será publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação deste Edital.

8.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Cultura de Campina Grande.

9. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

9.1. A Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos para cada projeto, de acordo com os **Critérios Obrigatórios** e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério - Avaliação					Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.					15
	Ausente 0	Pouco 4	Suficiente 8	Bom 12	Ótimo 15	

B	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.					15
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	4	8	12	15	
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Campina Grande - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura campinense.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:						90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra			Pontuação Máxima
I	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultura, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.			10
	Ausente	Apenas uma Categoria	Mais de uma Categoria	
	0	5	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				10 PONTOS

9.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3. Em caso de empate, será utilizada, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

9.4. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

9.5. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/> e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

10. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

10.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

10.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

11. FASE DOCUMENTAL

11.1. Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto (item 9) terão, do dia da publicação dos resultados até 18 de outubro, para enviar pelo link: <https://forms.gle/Gt34iXhs9nMMPGgo6>, as seguintes documentações:

11.1.1. PESSOA FÍSICA ou MEI:

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à

residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. **No caso de MEI, Certificado de MEI - Micro Empreendedor Individual.**

11.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões negativas de débitos estaduais e municipais; Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.1.3. Cópia de comprovação bancária em nome de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cartão bancário), e no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

11.1.4. Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com SECULT-CG (Anexo VII), com exceção das pessoas lotadas nos equipamentos culturais, devidamente assinado pelo proponente;

11.1.5. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;

11.2. O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na desclassificação do projeto, sendo convocado o suplente.

11.3. O resultado inicial da fase de documental será divulgado pela Secretaria de Cultura de Campina Grande pelo portal <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/> e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Aos(às) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto e/ou na Fase Documental, será facultada a interposição de recurso, exclusivamente, por meio de formulário virtual (conforme Anexo VI deste Edital), no prazo

estabelecido no Cronograma, que deverá ser preenchido e enviado para o email editaudiovisualcg@gmail.com. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.

12.2. A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

12.3. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

12.4. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT-CG publicará, no Diário Oficial do Município e no portal <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/> e redes sociais, a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do projeto e providências a serem tomadas pelo selecionados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SECULT-CG, para a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com um calendário previamente divulgado, a partir da data de publicação do resultado final.

13.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT-CG.

13.3. O valor destinado ao projeto será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, após a assinatura do contrato, conforme o Cronograma do item 3 deste Edital. Logo, não será depositado em conta de terceiros.

13.4. Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente do Proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta, sendo obrigado a colocar no Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas (Anexo VIII).

13.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais (MEI), poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

13.6. Em caso de falecimento e substituição do(a) representante legal da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) representante legal e/ou dirigente, a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse, assim como uma nova Declaração de Representatividade (Anexo III)

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida Social exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, que pode ser:

a) Para os projetos de qualificação, formação e capacitação, as oficinas direcionadas para estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, já servem como Contrapartida;

b) Mostras e Festivais e Cineclube poderão oferecer um dia de atividades para os três turnos dos alunos da Rede Pública Municipal (um dia atividade);

c) As propostas de Curtas e Longas Metragens, deverão oferecer exibições dos filmes selecionados nos três turnos, para os alunos da Rede Pública Municipal (um dia de exibição);

d) As propostas selecionadas nas atividades de Preservação de Acervos e Desenvolvimento de Projetos de Longa Metragem, poderão oferecer, como contrapartida, 8h de oficinas para os alunos de escolas públicas, universidades públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, entre outros.

14.2. Toda programação das contrapartidas ficará a cargo da Secretaria de Cultura, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas, com exceção das Mostras e Festivais por essas atividades já possuírem um calendário próprio. Estas contrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de Janeiro de 2024, em comum acordo entre as partes.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando o Prazo Final do Cronograma de apresentação de Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas (Anexo VIII) para a SECULT-CG, através do email: editaudiovisualcg@gmail.com.

15.2. Informar à SECULT-CG, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

15.3. Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

15.4. O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do recurso financeiro com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT-CG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do valor do fomento, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

16.3.1. Na devolução, total ou parcial, do recurso financeiro recebido da SECULT-CG, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

16.3.2. Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT-CG, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

16.3.3. Na inscrição do selecionado em Dívida Ativa do Município.

16.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

16.4. Quando houver devolução dos recursos financeiros o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT-CG,

realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

16.5. Em qualquer caso, o(a) selecionado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

16.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

17.1. A Secretaria de Cultura de Campina Grande reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o Art. 93 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email editalaudiovisualcg@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

18.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento do email.

18.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

18.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

19.2. O proponente deverá anexar as autorizações do ECAD, para Música, e do SBAT, para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.

19.3. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secult

isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

19.4. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

19.5. Os(as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).

19.6. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.7. É de responsabilidade da SECULT-CG o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.8. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

19.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SECULT-CG, através do email: editalaudiovisualcg@gmail.com.

19.11. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.

Apoio: Prefeitura Municipal de Campina Grande, Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

20. DOS ANEXOS

Anexo I: Planilha Orçamentária

Anexo II: Declaração de Residência ou Sede em Campina Grande

Anexo III: Modelo de Declaração de Representatividade

Anexo IV: Modelo de Carta de Anuência (Participante)

Anexo V: Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI: Interposição de Recurso

Anexo VII: Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a SECULT-CG (Proponente)

Anexo VIII: Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Campina Grande, 25 de julho de 2023

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura de Campina Grande

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento (Indique o que com o preço correspondente. Preveja a retenção de impostos.) (Siga a planilha)

1	PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO				
1	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal de Pré-produção / Preparação					
2	PRODUÇÃO / EXECUÇÃO (até os valores gastos com DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE)				
2	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal de Produção / Execução					
3	PÓS-PRODUÇÃO / FINALIZAÇÃO				
3	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Subtotal de Pós-produção / Finalização					
TOTAL DO PROJETO CULTURAL					

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM CAMPINA GRANDE NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu,____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) em Campina Grande, desde janeiro de 2021, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 3

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 4

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Campina Grande, _____ de _____ de 2023 .

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do grupo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campina Grande, _____ de _____ de 2023 .

Assinaturas de todos os membros

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
(PARTICIPANTE)

Eu, _____, RG n° _____
_____ inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente na
_____, município de
_____ - Paraíba, declaro para fins, que dou anuência à minha participação como
_____ no projeto
_____, do(a) proponente
_____.

Campina Grande, _____ de _____ de 2023 .

Assinatura do (a) Participante
(Similar ao documento de identificação)

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do(a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)

ANEXO VI
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DE PARECERISTAS

Eu _____, portador do CPF: _____, representante legal da Pessoa Jurídica de nome: _____ e CNPJ: _____, venho apresentar esse recurso junto à Comissão de avaliação designada pela Secretaria de Cultura para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 .

A decisão sobre o objeto de contestação é

_____. (Explicar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____.

Se necessário, anexe documentos no e-mail ou outras indagações que queira expor.

_____.

Campina Grande, _____ de _____ de 2023 .

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO, ANUÊNCIA E NÃO-VÍNCULO
COM SECULT-CG (PROPONENTE)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade
nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço
_____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, Paraíba, dirigente principal da
organização/entidade denominada _____ (no caso de CNPJ ou MEI), na condição de
proponente e representante, candidato ao Edital 003/2023 - Audiovisual, reconheço sob as penas da lei que:

- a. Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital nº XX/2023 de seleção de projetos culturais e artísticos, zelando pela observância das suas determinações;
- b. Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c. Autorizo a Secretaria de Cultura de Campina Grande (SECULT-CG) a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;
- d. Declaro o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho apresentado por mim, bem como entregar o Relatório de Prestação de Contas, com suas devidas comprovações;
- e. Declaro, como proponente, não ser servidor(a) público(a) vinculado(a) à Sede Administrativa Secult-CG, bem como não possuir diretores da empresa (CNPJ) que pertençam aos quadros funcionais da referida instituição, ou possuir cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital integrando esta candidatura.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Campina Grande, ____de____ de 2023.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu _____, _____, representante legal da empresa _____, de CNPJ: _____, realizei a contrapartida referente a Lei Paulo Gustavo no dia ____ de ____ de _____, às ____ hs no(a) _____ (local) _____. O meu projeto foi _____ (Nome do projeto) e envolveu _____ pessoa(s) trabalhando diretamente, o público estimado era cerca de _____ pessoas que estavam presentes. A(s) atividade(s) desenvolvida(s) foi(foram) _____.

(Anexar fotografias, listas de presença, prints, depoimentos, filmagens, link do projeto (não listado), entre outros.)

Campina Grande, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização de processo eleitoral destinado ao preenchimento das 12 (doze) vagas para os representantes da sociedade civil, e seus 12 (doze) respectivos suplentes, ligados aos setores artísticos e culturais – nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, para o período de 2023 a 2025. O presente processo eleitoral será regido de acordo com a legislação pertinente e com as presentes instruções especiais que compõem este Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DO OBJETO

O presente edital, tem como objetivo a inscrição e habilitação de Conselheiros para eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande, bem como o cadastro para artistas votantes.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB

2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de Campina Grande/PB.

2.2. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB:

- I. Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II. Promover, bianualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Campina Grande/PB, a Conferência Municipal de Cultura do Município de Campina Grande / PB;
- III. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Elaborar discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal da Cultura;
- V. Apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VI. Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC acompanhar e fiscalizar a aplicação de tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas à Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB;
- VII. Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VIII. Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do

Sistema Municipal de Cultura – SMC;

- IX. Estabelecer cooperação com os
- X. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;
- XI. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XII. Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;
- XIII. Apreciar os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XIV. Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XV. Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XVI. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Campina Grande/PB;
- XVII. Propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município de Campina Grande/PB;
- XVIII. Propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município de Campina Grande/PB;
- XIX. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XX. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município de Campina Grande/PB;
- XXI. Examinar a possibilidade e autorizar a realização de convênios e incentivá-los;
- XXII. Incentivar a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades, além de participar de eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para a área cultural;
- XXIII. O conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB

3.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada, ligados ao setor artístico e cultural, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes.

3.2. A sociedade civil organizada, ligada aos setores artísticos e culturais, poderão indicar, democraticamente, entre os seus segmentos artísticos, seus respectivos Conselheiros, para participarem da eleição convocada por meio do presente Edital.

3.3. A função de membro do Conselho

Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

3.4. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos segmentos poderão ser indicados por meio de plenária promovida e organizada pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, tendo como orientação as regras lançadas no presente edital, obedecendo à seguinte composição e, mesmo assim, esses representantes serão submetidos a eleição geral:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artesanato;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de culturas digitais;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas urbanas;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro e circo;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de museus e espaços de memória material e imaterial;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de cultura afro-brasileira.

3.5. Os conselheiros representantes da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, e por meio de nova eleição.

3.6. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

4. DAS CANDIDATURAS e do seu REGISTRO

4.1. Poderão se candidatar para uma das 12 (doze) vagas oferecidas aos representantes da sociedade civil por meio deste Edital, qualquer pessoa física ligada aos setores artísticos e culturais, representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de Campina Grande/PB e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há no mínimo 02 (dois) anos.

4.2. O candidato poderá se candidatar e ser eleito para representar apenas um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB.

4.3. O registro de candidaturas deve ser realizado, exclusivamente, por meio do link, <https://forms.gle/WxGZko8Rzfewtqb8>, no período compreendido entre os dias 02 e 13 de agosto de 2023.

4.4. A Secretaria de Cultura nomeará uma Comissão Eleitoral, que organizará todo o processo das eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

4.5. O registro da candidatura somente será efetivado com o envio de cópia nítida e legível dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Currículo resumido;
- V. Carta de intenção;
- VI. Foto atualizada.

4.6. A comunicação do deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas, será feito por meio de uma relação, com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas, a ser devidamente divulgada, no dia 15 de agosto de 2023, e publicada em portaria da Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande no Semanário Oficial de Campina Grande/PB, no link: <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/>

4.7. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 16 e 17 de agosto de 2023, a ser enviado exclusivamente para o e-mail: conselhomunicipaldecultura@gmail.com

4.8. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição, desde que, o indeferimento da candidatura, não tenha ocorrido por falta de documentação, necessária aos votantes.

4.9. Ficam vetadas as candidaturas de dirigentes de órgãos de cultura estaduais ou municipais, de servidores públicos municipais efetivos ou com cargo comissionado.

4.10. Para melhor transparência da eleição, só poderá votar o(a) artista que estiver cadastrado(a) no link, <https://forms.gle/Sy7mCeH5GtFK2cNh7>, que foi criado, especialmente, para esta eleição.

4.11. O prazo de inscrição para o artista de ter direito a voto, será de 02 a 13 de agosto de 2023.

4.12. Cada artista habilitado para participar do processo da eleição, poderá votar em dois representantes de cada segmento, neste caso, sendo um titular e um suplente.

4.13. s 12 (doze) suplentes, serão aqueles que obtiverem a segunda colocação, no segmento que eles se inscreveram.

5. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

5.1. A votação para os Conselheiros (as), acontecerá na Secretaria de Cultura de Campina Grande, através de uma urna instalada para essa finalidade, nos horários de 14h às 20h, **no dia 21 de agosto de 2023**.

5.2. A cada votante será entregue uma cédula, que conterá a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas, e estará disponível para votação no **dia 21 de agosto de 2023**, das 14h às 20h.

5.3. No ato da votação, os (as) votantes deverão portar, para sua identificação, **qualquer um** dos seguintes documentos:

- i. Documento oficial de identificação (RG);
- ii. Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- iii. Passaporte, para o caso de estrangeiros;

- iv. Certificado de reservista;
 - v. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
 - vi. Carteiras de trabalho;
 - vii. Carteiras de identidade do trabalhador;
 - viii. Carteiras nacionais de habilitação em papel, CNH (somente o modelo comfoto).
- 5.4. Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem marcações em três ou mais candidatos do mesmo segmento.
- 5.5. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, lavrará a ata, onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos, pela ordem decrescente dos candidatos, de acordo com o número de votos e em seguida encaminhará tal documento a Secretaria de Cultura de Campina Grande.
- 5.6. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e direcionadas exclusivamente para o e-mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com
- 5.7. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os **dias 22 e 23 de agosto de 2023**, a ser enviado exclusivamente para o e-mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com

6. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **02/08 a 13/08/2023**
- ✓ Período para impugnação do Edital **02/08 a 04/08/2023**
- ✓ Data provável de divulgação das candidaturas deferidas **15/08/2023**
- ✓ Prazo para pedido de reconsideração do registro de candidatura **16/08 a 17/08/2023**
- ✓ Eleição **21/08/2023 das 14h às 20h**
- ✓ Divulgação do resultado **21/08/2023**
- ✓ Prazo para recursos **22/08 a 23/08/2023**
- ✓ Divulgação do resultado final **24/08/2023**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **25/08/2023**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **31/08/2023**

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A Secretaria Municipal da Cultura responsabilizar-se-á pela ampla publicidade e divulgação deste processo eleitoral.
- 7.2. O resultado final da eleição, será divulgado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do link: <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/>
- 7.3. A Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, encaminhará ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal

de Políticas Culturais de CampinaGrande/PB, para o período de 2023 a 2025.

7.4. A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande/PB e órgãos vinculados.

7.5. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande/PB e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato ou eleitor decorrentes de: endereço de e-mail não atualizado; e-mail devolvido por razões diversas de fornecimento e/ou endereço de e-mail errado do candidato ou eleitor; de e-mail recebido por terceiros.

7.6. Após 180 (cento e oitenta) dias os arquivos das cédulas, formulários, registros, recursos, e-mails, e outros correspondentes ao pleito eleitoral utilizados na sua realização serão deletados, excluídos e incinerados.

7.7. A Comissão Eleitoral, bem como a Secretaria Municipal de Cultura, poderá, em qualquer fase do certame, alterar as datas apresentadas no Cronograma, caso se torne necessário, havendo prévia comunicação aos candidatos e eleitores.

7.8. Os casos em que houver omissão, ou que forem duvidosos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Campina Grande/PB e pela Comissão Eleitoral, no que a cada um couber.

7.9. As impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 02 e 04 de agosto de 2023, e enviadas exclusivamente para o e-mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com, onde só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

Campina Grande, 02 de agosto de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande/PB
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de
Campina Grande/PB
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE
CAMPINA GRANDE/PB

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2023 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **ratifica a inexigibilidade nº 046/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023**, em favor de MARCO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR 10727148419, inscrito no CNPJ sob nº 40.080.126/0001-40, no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, com fundamento no **Artigo 74, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2023****ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 872/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA COMPOR, COMO ARTISTA LOCAL, O PROJETO SEIS & MEIA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023**, em favor de **MARCO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR 10727148419**, inscrito no **CNPJ sob nº 40.080.126/0001-40**, no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, com fundamento no **Artigo 74, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, PB – IPSEM**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 034/2023**, em favor da **EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.670.085.0001.55**, no valor total de **R\$ 33.876,36 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 01 de agosto de 2023.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2023****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, cujo **OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO COMPLETA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO DAS CIDADES, CAMPINA GRANDE, PARAÍBA**. Empresas **HABILITADAS: T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.096.659/0001-51; CONSTRUTORA APODI EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 17.620.703/0001-15; D K CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 23.916.946/0001-06, TFD CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 17.558.526/0001-94** e **INABILITADA** a Empresa: **MONTEIRO ENGENHARIA - LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 47.918.526/0001 - 19**, por descumprir o subitem 10.10.2 alínea “b” do edital. Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 10 de agosto de 2023 às 09:00 horas, para abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das Empresas **HABILITADAS**. O Aviso de **HABILITAÇÃO** será publicado na Imprensa Oficial.

Campina Grande, 01 de agosto de 2023.

MARISETE FERREIRA TAVARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB